



PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO – 7306/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PARA O MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS-MG, INCLUINDO MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

LOCAL: Plataforma de Licitações AMM LICITA - www.ammlicita.org.br

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Lorena Soares Torres

EQUIPE DE APOIO: Jakeline Lopes da Silva, Nayana Karla Marques Silva e Tércia Maria dos Santos Maia

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 5.931.854,85 (cinco milhões, novecentos e trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 09/01/2026, às 09 horas.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de Brasília (DF).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

CONSULTAS E AQUISIÇÃO DO EDITAL:

Pela internet, no site deste Município, no endereço eletrônico: www.jaboticatubas.mg.gov.br e na página eletrônica da AMM LICITA: www.ammlicita.org.br

INFORMAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: Exclusivamente através da Plataforma de Licitações AMM LICITA – www.ammlicita.org.br

Handwritten signature or mark.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025

EDITAL

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS/MG, por meio do Setor de Licitações da Prefeitura, sediado à Praça Nossa Senhora da Conceição, 38, Centro, Jaboticatubas/MG, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com inversão de fases, critério de julgamento: menor preço, modo de disputa Aberto, regime de execução: empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09/01/2026 ÀS 8:59

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09/01/2026 ÀS 09 HORAS

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 09/01/2026 ÀS 09 HORAS

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PARA O MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS-MG**, incluindo mão de obra, equipamentos e materiais necessários, conforme especificações do presente Edital e seus anexos.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras da Associação Mineira de Municípios – AMM, no sítio eletrônico www.ammlicita.org.br.

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas neste edital e nos seus anexos.

2.3. A participação no processo se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

2.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

2.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



2.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.8. Não será concedido tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.9. Nesta licitação, a participação de empresas em consórcio não se mostra adequada. O objeto envolve serviços de caráter contínuo, que apresentam particularidades próprias, mas que podem ser plenamente atendidos por empresas já atuantes no mercado e que possuem experiência suficiente para executar a contratação de forma individual, conforme Termo de Referência.

2.10. A formação de consórcios, nesse contexto, acabaria por restringir a competição, pois empresas que deveriam disputar entre si poderiam se unir, reduzindo o nível de concorrência do certame.

2.11. Não poderão disputar esta licitação:

2.11.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.11.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.11.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.11.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.11.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.11.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;

2.11.7. empresas reunidas em consórcios;

2.11.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.11.9. Agente Público do órgão ou entidade licitante;

2.11.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato Agente Público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13. O impedimento de que trata o item 2.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

- 2.14.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de Agentes Públicos do órgão ou entidade.
- 2.15.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.16.** O disposto nos itens 2.11.2 e 2.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.17.** A vedação de que trata o item 2.11.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de Equipe de Apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.18.** Como condição para participação na licitação, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 2.18.1.** Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o Art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 2.18.2.** Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
- 2.18.3.** Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 2.18.4.** Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 2.18.5.** Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 2.18.6.** Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- 2.18.7.** Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88; e
- 2.18.8.** Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 2.19.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 2.20.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



3 - DO CADASTRO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA NO SISTEMA

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances de julgamento, haja vista que diante da complexidade técnica envolvida na contratação torna tal medida necessária, de modo a evitar que licitantes que não possuam a capacidade de execução do objeto cause o aviltamento do preço e prejudique o atingimento do objetivo da licitação, que é a solução da demanda apresentada, fazendo com que a fase de disputa seja realizada por empresas comprovadamente aptas à execução do objeto e o preço final seja condizente com a complexidade que envolve o objeto a ser contratado

3.2. Após a publicação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa para o cadastro de propostas.

3.3. Os licitantes deverão anexar, em campo próprio do sistema, a Planilha Orçamentária de Custos e o Cronograma Físico-Financeiro, nos moldes dos documentos elaborados pela Administração, constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

3.4. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõem os documentos que compõem o Termo de Referência - Anexo I do edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. O prazo de validade da proposta não será **inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.8. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações;

3.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos controladores, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do Art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.11. O cadastro da proposta pelo licitante, por meio do sistema eletrônico, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em especial das especificações técnicas do objeto da licitação, nos termos do Anexo I deste Edital, inclusive das



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

exigências de habilitação previstas no item próprio do presente instrumento. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, não havendo como alegar, sob qualquer hipótese, a inveracidade de sua proposta e seus respectivos lances.

3.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação nesta Concorrência, o licitante deverá anexar, em campo próprio do sistema, a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, à Qualificação Econômico-Financeira e à Qualificação Técnica:

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

4.1.1.3. No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

4.1.1.4. O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas;

4.1.1.5. Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;

4.1.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

4.1.1.7. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoas Jurídicas – CNPJ, atualizado;

4.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, através da apresentação das respectivas certidões negativas de débito (ou positivas com efeito de negativas), ressalvada a hipótese de o licitante não ser contribuinte de um destes órgãos, caso em que deverá apresentar a Certidão de Não Contribuinte;

4.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1.3.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de seu principal estabelecimento, dentro do prazo de validade, com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão;

4.1.3.2. O licitante que esteja em processo de recuperação judicial deverá apresentar documento que comprove que o plano já foi homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação para habilitação, não se afastando a possibilidade de se avaliar a real situação da capacidade econômico-financeira da empresa licitante.

4.1.3.3. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

4.1.3.4. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente dos documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

4.1.3.5. Observações: Serão também aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

4.1.3.6. Sociedades regidas pela Lei Federal nº. 6.404/1976 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

4.1.3.7. Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:

4.1.3.7.1. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;

4.1.3.7.2. Balanço Patrimonial;

4.1.3.7.3. Demonstrativo de Resultado do Exercício; e

4.1.3.7.4. Recibo de entrega emitido pelo SPED.

4.1.3.7.5. Sociedades criadas no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

4.1.3.7.6. Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias autenticadas retiradas do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.



4.1.3.7.7. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de maio do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente anterior.

4.1.3.7.8. Comprovação de Capital Social mínimo ou de Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

4.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1.4.1. Certidão de Registro e/ou inscrição do licitante e do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, em vigor, junto ao Conselho Profissional Competente, em ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

4.1.4.2. Demonstração de que a empresa licitante (capacidade técnico-operacional) executou serviços de características técnicas de complexidade equivalente às do objeto da presente licitação. A demonstração será feita mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, acompanhado de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter a pessoa jurídica executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços similares aos itens de maior relevância, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) da quantidade anual prevista dos serviços relacionados abaixo, em período sucessivo ou não, por um prazo mínimo de 12 (doze) meses, conforme abaixo;

4.1.4.3. Coleta Manual e Containerizada de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais com quantidade mínima de 2.020 toneladas/ano;

4.1.4.4. Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos com quantidade mínima de 3.900 km/sarjeta/ano;

4.1.4.5. Capina Autopropelida com quantidade mínima de 6 equipes/ano;

4.1.4.6. Locação e Higienização de 100 (cem) unidades de Contêineres PEAD 1.000 litros com quantidade mínima de 600 M³/ano;

4.1.4.7. Atestado de Capacidade Técnico Profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado da Certidão de Acervo Técnico - CAT, devidamente registrado na entidade profissional competente, em nome de profissional de nível superior, integrante do quadro permanente da licitante, comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de dos serviços relacionados abaixo:

4.1.4.7.1. Coleta Manual e Containerizada de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais

4.1.4.7.2. Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos

4.1.4.7.3. Capina Autopropelida

4.1.4.7.4. Locação e Higienização de 100 (cem) unidades de Contêineres PEAD 1.000 litros

4.1.4.7.5. A Comprovação de vínculo do(s) profissional (is) ao quadro permanente poderá ser por intermédio do Contrato Social do licitante em que conste o profissional como sócio ou do Contrato de Prestação de serviço;

4.1.4.7.6. Atestado/Declaração de Visita Técnica, fornecida pelo Município de Jaboticatubas, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atestando que a empresa licitante visitou e tem pleno conhecimento do local onde será realizada a obra/serviço.



4.1.4.7.7. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelos telefones (31) 2010-7211, (31) 2010-7212 ou (31)2010-7217, no horário de 8h às 16h, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

4.1.4.7.8. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir o Atestado/Declaração de Visita Técnica exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.1.4.7.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

4.1.4.7.9.1. se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

4.1.4.7.9.2. se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

4.1.4.7.9.3. se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

4.1.4.7.9.4. serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.2. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que o licitante atende às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual, a sessão será suspensa.

4.3. O Agente de Contratação, poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

4.4. O Agente de Contratação, poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

4.5. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.7. Os documentos apresentados em fotocópia só serão aceitos quando nítidos. Em caso de dúvida quanto à autenticidade dos mesmos, o Agente de contratação se reserva o direito de solicitar os originais para simples conferência, exigência esta que deverá ser cumprida pelos licitantes no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data da ciência pelo respectivo representante.

4.8. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4.9. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

4.10. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

4.11. Durante e/ou após os procedimentos da Concorrência Eletrônica, diante de fundada dúvida acerca da autenticidade de algum documento apresentado, ou com relação ao atendimento das especificações constantes do Edital e seus Anexos, que exija uma análise mais apurada dos elementos apresentados pelos licitantes poderá haver decisão por parte do Agente de Contratação, no sentido da conversão do respectivo julgamento em diligência e consequente sobrestamento da sessão, até que seja decidida a questão, após o que será promovida comunicação, pelo sistema, convocando os licitantes para o prosseguimento do certame.

4.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

4.13. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.14. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

4.15. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

4.16. As ME, MEI e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

4.17. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização da concorrência pública eletrônica; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

4.18. A sessão de abertura do processo poderá ser suspensa, quando necessário, para análise dos documentos de habilitação das licitantes, sendo o retorno marcado com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência no sistema.

4.19. Será assegurada a possibilidade de interposição de recurso referente à fase de habilitação.

4.20. As licitantes habilitadas prosseguirão para a fase de disputa de lances.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A fase de julgamento das propostas será aberta automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário definidos após a etapa de habilitação.

5.2. A verificação da conformidade das propostas com as especificações técnicas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, após a fase de lances, e assim sucessivamente com relação às demais propostas.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance DE VALOR INFERIOR ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$1.000,00 (mil reais)**.

5.9. O licitante poderá solicitar ao Agente de Contratação a exclusão do seu último lance ofertado, após o registro no sistema, exclusivamente na hipótese de lance inconsistente ou inexequível. O licitante deverá fazer a solicitação em campo próprio do sistema e em seguida apresentar no chat a justificativa para a exclusão do lance em questão, ficando a critério do Agente de Contratação excluí-lo ou não.

5.10. Essa função estará disponível somente enquanto durar o tempo da sala de disputa. Uma vez que avançar para a etapa de negociação não será mais possível fazer a exclusão de lances. Apenas o melhor lance pode ser excluído, caso o lance do licitante não seja o melhor, a opção de exclusão não estará disponível no sistema.

5.11. Durante a sessão de disputa o licitante poderá solicitar ao Agente de Contratação o cancelamento de sua participação de um item específico ou de todos os itens que está participando. O licitante deverá solicitar o declínio em campo próprio do sistema e apresentar no chat a justificativa para a sua retirada da disputa do item ou do processo. O Agente de Contratação poderá aceitar ou recusar o pedido de declínio. Caso o Agente de Contratação aceite a declinação o licitante não participará mais do item/processo e esta exclusão é irreversível.

5.12. O Agente de Contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

5.13. Nesta Concorrência será adotado o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema por dois minutos quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.17. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

5.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

- 5.20.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.21.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.22.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.23.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.24.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.24.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.24.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.24.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- 5.24.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.25.** Para fins do disposto no subitem 5.24.3, serão consideradas ações de equidade, respeitada a seguinte ordem:
- 5.25.1.** medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;
- 5.25.2.** ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;
- 5.25.3.** igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;
- 5.25.4.** práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;
- 5.25.5.** programas destinados à equidade de gênero e de raça; e
- 5.25.6.** ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.
- 5.25.7.** Considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar o maior número de ações de equidade em desenvolvimento no momento da apresentação da proposta.
- 5.25.8.** Em caso de empate, dar-se preferência ao licitante que demonstrar melhores resultados de desenvolvimento de tais ações nos últimos 5 (cinco) anos.
- 5.25.9.** A comprovação do desenvolvimento de ações de equidade deverá ser feita de forma documental, nos termos do edital.
- 5.25.10.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

5.25.10.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.25.10.2. empresas brasileiras;

5.25.10.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.25.10.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.27. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.29. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.30. O Agente de Contratação convocará, por meio do sistema eletrônico, o licitante mais bem classificado para, no prazo de 01 (um) dia útil, enviar a Proposta de Preços, a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico Financeiro, adequados ao último lance ofertado após a negociação realizada.

5.31. O licitante deverá apresentar, por meio eletrônico, sob pena de desclassificação, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

5.32. Com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa, e em consonância com o princípio da razoabilidade, é facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita por escrito, via sistema eletrônico, antes de findo o prazo, e mediante justificativa aceita pelo Agente de contratação.

5.33. Será desclassificada a proposta de preços que contiver vícios insanáveis.

5.34. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da apresentação.

5.35. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, será considerado o prazo de 60 dias.

5.36. Especificamente no que toca à proposta de preços ou às Planilhas Orçamentárias e ao Cronograma Físico-Financeiro, o Agente de Contratação poderá, com vistas a obter o melhor preço e atento à razoabilidade e à proporcionalidade, solicitar e/ou permitir a correção de erros materiais ou de preenchimento, inclusive dos preços unitários, vedada, em qualquer hipótese, a majoração do valor global final ofertado pelo licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

5.37. A autenticidade dos documentos extraídos diretamente de sítios na internet será verificada pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, que farão os devidos registros nos autos do procedimento licitatório.

5.38. A Proposta de Preços, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico Financeiro e as declarações, apresentadas nesta fase, deverão conter assinatura digital, sendo permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da lei.

5.39. Anexados os documentos solicitados, nos termos do item 5.30 deste Edital, a sessão será suspensa para análise das condições de participação.

5.40. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, sendo o único responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, ou de sua própria desconexão, inclusive no que tange às disposições do subitem anterior.

5.41. O Agente de Contratação comunicará, por meio dos campos "Mensagens do Chat" e "Avisos" do sistema, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o momento em que será declarado o vencedor (julgamento da proposta do licitante).

5.42. Para os demais casos, as comunicações serão feitas por contato via e-mail, motivo pelo qual os licitantes deverão manter atualizados seus dados no Sistema de Compras da Associação Mineira de Municípios - AMM.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Como condição prévia ao julgamento das propostas, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas no item 2.18 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros, sem prejuízo da possibilidade, a critério da Administração, de consulta complementar a outros cadastros análogos:

6.1.1. Portal de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.1.4. Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência da Prefeitura de Jaboticatubas, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021, no endereço eletrônico: www.jaboticatubas.mg.gov.br;

6.1.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4



- 6.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.5.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.6.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.7.** O critério de julgamento da presente licitação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 6.8.** O Agente de Contratação, com o auxílio dos setores competentes, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, garantindo-se, em qualquer caso, a manifestação do licitante interessado.
- 6.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.10.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.12.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.12.1.** contiver vícios insanáveis;
- 6.12.2.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.13.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.14.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.15.** Se a proposta ou a oferta de menor valor não for aceitável, o Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda às disposições do Edital.

7 - DOS RECURSOS

7.1. Dos atos da Administração cabem:

- 7.1.1.** Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- 7.1.1.1.** Julgamento das propostas;
- 7.1.1.2.** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- 7.1.1.3.** Anulação ou revogação da licitação;
- 7.1.1.4.** Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
- 7.1.1.5.** Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

Handwritten signature or mark.



7.1.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens 7.1.1.1 e 7.1.1.2, serão observadas as seguintes disposições:

7.1.2.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 30 (trinta) minutos do término do ato de habilitação ou inabilitação e 30 (trinta) minutos após julgamento das propostas, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

7.1.2.2. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na Plataforma de Licitações AMM LICITA.

7.1.2.3. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

7.1.2.4. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 7.1.2.1.

7.1.2.5. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

7.1.2.6. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

7.1.2.7. O Agente de Contratação poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados à Autoridade Superior para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2.8. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.1.2.9. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens 7.1.1.3 e 7.1.1.4, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da publicação do ato de intenção da Administração, no Diário Oficial do Município.

7.1.2.10. O recurso de que trata o subitem 7.1.1.5 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.1.2.11. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

7.1.2.12. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.1.2.13. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

8 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Encerradas as fases de habilitação e julgamento, e exauridos os recursos administrativos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

9 - DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Depois de homologado o resultado da licitação objeto deste Edital, a Administração convocará a Adjudicatária, para assinatura, preferencialmente por meio eletrônico, do instrumento contratual, o que



se dará em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei n. 14.133/2021.

9.2. Alternativamente à convocação, a administração poderá encaminhar para assinatura do instrumento contratual, através de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

9.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da Adjudicatária, desde que:

9.3.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.3.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.4. Ao ser convocado para assinar o contrato, a Adjudicatária deverá apresentar à Administração, como condição indispensável à respectiva assinatura:

9.4.1. Garantia Contratual;

9.4.2. Licença de operação da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Sépticos Hospitalares e de Serviços de Saúde em plena validade, ao qual pretende tratar os resíduos.

9.4.2.1. Caso a licitante não possua unidade de Tratamento de resíduos sépticos hospitalares e de serviços de saúde de sua propriedade, deverá apresentar carta compromisso com a empresa proprietária do equipamento, assim como a licença de operação emitida por órgão ambiental em plena validade. A carta compromisso deverá ser assinada pelo responsável legal da proprietária assim como pelo responsável legal da licitante, ambos com firma reconhecida.

9.4.2.2. Licença Ambiental para transporte de resíduos sólidos de saúde (perigosos/infectantes);

9.5. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

9.6. É facultado à Administração, quando a Adjudicatária não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outra empresa licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo após negociação do preço ofertado e aceitação da proposta de preços, se atendidos os requisitos de habilitação, observadas as regras previstas no art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

10 - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia do contrato, e conforme o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 o montante de 5 % (cinco por cento) do valor do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

10.1.1. Caução em dinheiro;

10.1.2. Título da dívida pública;

10.1.3. Seguro-garantia;

10.1.4. Fiança bancária.

10.2. Quando a Garantia for apresentada através de Caução em dinheiro, deverá ser prestada em moeda corrente nacional, mediante documento de arrecadação próprio, expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda ou através de depósito a ser realizado de forma nominal, em conta corrente específica a ser informada pela Administração, até 02 (dois) dias antes da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

10.3. Os títulos previstos na alínea "b" só serão aceitos se emitidos pelo Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC e, caso quaisquer títulos venham a ser extinto ou tenha o seu prazo de validade expirado, a garantia deverá ser prestada por meio de outro título válido que venha a substituir o anterior, emitido pelo Tesouro Nacional e registrado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou substituída por uma das demais modalidades de garantia.

10.4. Em caso de fiança bancária, deverá ser expressa a renúncia do fiador ao benefício de ordem, e aos direitos previstos no artigo 827 do Código Civil (Lei 10.406/02), sendo que, a fiança deverá ser realizada em instituições financeiras regularmente autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

10.5. A garantia prestada será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da contratada.

10.6. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a Contratada através de correspondência com AR (Aviso de Recebimento) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor da caução. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual. À Administração cabe descontar da garantia toda importância que a qualquer título lhe for devida pela Contratada.

10.7. No caso de a Adjudicatária optar pelo seguro garantia ou fiança bancária:

10.7.1. Deverá constar na garantia, cláusula expressa de cobrir inadimplemento das obrigações trabalhista e previdenciárias do contrato;

10.7.2. Não poderá conter cláusula que restrinja a responsabilidade do segurado ou fiador.

10.7.3. A validade da garantia será de no mínimo 3 (três) meses após o término do contrato/aditivo.

10.7.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.7.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.7.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.7.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

10.7.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

11 - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Será admitida a subcontratação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de RSU, mediante autorização da Administração.

12 -

13 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. As disposições relativas à gestão e fiscalização do contrato estão previstas na Minuta do Contrato (Anexo II do Edital).

14 - DA EXECUÇÃO E DA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

14.1. O regime de execução do objeto desta licitação, inclusive as condições de entrega, estão previstos no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na Minuta do Contrato (Anexo II do Edital).



15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na Minuta do Contrato (Anexo II do Edital).

16 - DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

16.1. As regras referentes às medições e ao pagamento estão previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na Minuta do Contrato (Anexo II do Edital).

17 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Caso a licitante e/ou o fornecedor beneficiário, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.280/2023 conforme descrito abaixo, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

17.1.13. propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

17.1.14. deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

17.1.15. deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

17.1.16. permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

17.1.17. deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

17.1.18. deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

- 17.1.19.** manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- 17.1.20.** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato; XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico,
- 17.1.21.** lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- 17.1.22.** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual -EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- 17.1.23.** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- 17.1.24.** deixar de repor funcionários faltosos;
- 17.1.25.** deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- 17.1.25.1.** registro de ponto;
- 17.1.25.2.** recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 17.1.25.3.** comprovante de depósito do FGTS;
- 17.1.25.4.** recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- 17.1.25.5.** recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- 17.1.25.6.** recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- 17.1.25.7.** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- 17.1.25.8.** entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- 17.1.25.9.** ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- 17.1.25.10.** induzir a administração em erro;
- 17.1.25.11.** deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- 17.1.25.12.** compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte da contratada, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- 17.1.25.13.** impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- 17.1.25.14.** apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;
- 17.1.25.15.** deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

H



- 17.1.25.16.** subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
- 17.1.25.17.** deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pela contratada quando optar pela modalidade seguro garantia;
- 17.1.25.18.** deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- 17.1.25.19.** deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar a contratada na execução do contrato;
- 17.1.25.20.** deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.
- 17.1.25.21.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.280/2023 as seguintes SANÇÕES:
- 17.1.25.21.1.** Recusando-se a vencedora a assinatura do Contrato ou a retirar a respectiva Nota de Empenho no prazo estabelecido neste edital, sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.
- 17.1.25.21.2.** Os fornecedores do cadastro de reserva que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste edital e, posteriormente, recusarem-se a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho, ficarão também sujeitos às sanções previstas no item:
- 17.1.25.21.2.1.** Advertência, conforme disposto no art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 15 do Decreto Municipal nº 4.280/2023, que consiste em comunicação formal ao infrator que der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 17.1.25.21.3.** Multa:
- 17.1.25.21.3.1.** multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- 17.1.25.21.3.2.** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- 17.1.25.21.3.3.** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do art. 4º incisos I, IV, V, XIII, XIV e XV do Decreto Municipal nº 4.280/2023;
- 17.1.25.21.3.4.** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do art. 4º incisos XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX do Decreto Municipal nº 4.280/2023;
- 17.1.25.21.3.5.** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do art. 4º incisos II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV do Decreto Municipal nº 4.280/2023;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

17.1.25.21.3.6. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses constantes do art. 4º incisos XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL do Decreto Municipal nº 4.280/2023;

17.1.25.21.3.7. multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do Contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

17.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade Competente;

17.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

17.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

17.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

17.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de Programa de Integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de Controle.

17.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e Autoridade Competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.10. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



17.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.13. Os débitos da contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante.

17.14. Impedimento de licitar e contratar, conforme disposto no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 e no art. 20 do Decreto Municipal nº 4.280/2023, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

17.14.1. por até 01 (um) ano, no caso do infrator:

17.14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.14.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.14.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.14.2. por até 02 (dois) anos, no caso do infrator:

17.14.2.1. der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.14.3. por até 03 (três) anos, no caso do infrator:

17.14.3.1. não celebrar o Contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.14.3.2. der causa à inexecução total do Contrato.

17.14.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, conforme disposto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 22 do Decreto Municipal nº 4.280/2023, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo apresentar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. Quaisquer esclarecimentos acerca do instrumento convocatório da licitação, inclusive os de ordem técnica, deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação e encaminhados exclusivamente por



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

meio eletrônico, através do sistema de licitações da Associação Mineira de Município – AMM www.ammlicita.org.br, até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da licitação.

18.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema de licitações da Associação Mineira de Município – AMM (www.ammlicita.org.br) e em sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Jaboticatubas (www.jaboticatubas.mg.gov.br), no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ressalvadas hipóteses justificadas, e o Agente de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

18.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica, através do Sistema de Licitações da Associação Mineira de Municípios - AMM (www.ammlicita.org.br).

18.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

18.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.ammlicita.org.br e www.jaboticatubas.mg.gov.br

19.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

- 19.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;**
- 19.11.2. ANEXO II – Minuta de Contrato;**
- 19.11.3. ANEXO III – Modelos de Declarações;**
- 19.11.4. ANEXO IV – Planilha de Orçamento, Composição do BDI, Composição de Custos, Cronograma Físico Financeiro;**
- 19.11.5. ANEXO V – Matriz de Risco**

Jaboticatubas/MG, 16 de dezembro de 2025

Lairto Divino de Almeida
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PARA EDITAL DE LICITAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA SOCIAL E MEIO AMBIENTE DE
JABOTICATUBAS – MG**

1 - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PARA O MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS-MG, INCLUINDO MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO			
ITEM	QUANT	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO
1	7.200	kg	Coleta, transporte, tratamento térmico e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde – RRS
2	4.040,39	Tonelada	Coleta manual e containerizada de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais
3	1.200	M³	Locação e Higienização de 100 (cem) unidades de Contêineres PEAD 1.000 litros
4	323.231,04	t x km	Operação e Manutenção da estação de transbordo, carregamento e transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos – RSU Classe II “A”, até a Central de Tratamento de Resíduos Macaúbas S/A, em Sabará/MG
5	7.800	km/sarjeta	Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos
6	12	Equipe	Capina Autopropelida
7	12	Equipe	Administração Local

1.2. Os itens listados na tabela possuem todas as descrições, unidades, quantidades e valores unitários de referência (máximo valor aceitável) conforme indicado no Anexo IV – Planilha de Orçamento e outros anexos relevantes, particularmente a planilha orçamentária.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da data de emissão da ordem de serviço, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.931.854,85 (cinco milhões, novecentos e trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021) e JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38 - CENTRO
CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2. Muito embora o Município não tenha confeccionado o Plano de Contratações Anual, as despesas decorrentes da contratação encontram amparo na legislação orçamentária (PPA/LDO/LOA).

2.3. Atualmente os serviços de limpeza urbana atendem de forma continuada o município de Jaboticatubas que não podem em nenhuma hipótese serem paralisados, uma vez que tem impacto na saúde pública e meio ambiente.

2.4. Os serviços de coleta domiciliar porta a porta abrangem o território municipal, subdividindo-se entre a coleta regular em vias e logradouros públicos e a coleta em locais de difícil acesso, com produção anual de 336,70 toneladas de resíduos. Com a contratação os serviços serão prestados na modalidade containerizada o que demanda o fornecimento de 100 contêineres a serem somados aos outros tantos que o Município dispõe.

2.5. A varrição no município de Jaboticatubas ocorre em vias de grande movimentação de pedestres, comércio e vias e atinge cerca 650.000 metros de sarjeta mês que corresponde a malha viária do município atendida.

2.6. Por sua vez, mantida a necessidade de manutenção dos serviços de transbordo para ao final ser realizado o transporte de todos os resíduos à destinação final em aterro licenciado e já contratado pelo Município que cumpre todas as demandas ambientais previstas na lei.

2.7. Não menos importante são os serviços de capina autopropelida em estradas vicinais com repasse de 4 vezes ao ano mantém “acesa” a malha viária da cidade ajudando na sinalização, bem como causam um impacto visual agradável e de limpeza da cidade.

2.8. A administração municipal disponibiliza a coleta de resíduos de saúde - RSS de sua rede municipal implantada. Atendendo unidades de saúde do município coletando cerca de 600 quilos de resíduos por mês.

2.9. Encontram-se em anexo ao Edital e Projeto Básico os projetos e/ou descritivos por modalidade de serviços prestados.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1. A gestão de resíduos provocados pelo uso de caminhões, constantes dos Planos de Gerenciamento de Resíduos, tais como óleo lubrificante, pneus e afins.

4.2. Subcontratação:

4.2.1. A subcontratação do objeto contratual só será permitida mediante aprovação da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, para os serviços de coleta, transporte e disposição final adequada de RSU;

4.3. Garantia da Contratação:

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam o artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.3.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38 - CENTRO
CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.3.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.4. Vistoria:

4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 7h às 17h.

4.4.1.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.1.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.1.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.4.1.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.5. Da vedação de participação de empresas reunidas em consórcio:

4.5.1. Considerando que o objeto da presente contratação refere-se à prestação de serviços públicos contínuos, integrados e de caráter essencial de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Jaboticatubas/MG, abrangendo coleta domiciliar e comercial, varrição de vias públicas, capina, operação de estação de transbordo, transporte até unidade de destinação final, além do manejo e destinação de resíduos dos serviços de saúde, verifica-se que tais atividades demandam unidade de comando, padronização de procedimentos e coordenação operacional direta pela Administração.

4.5.2. Dessa forma, deverá ser vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do Art. 33, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que confere à Administração Pública a prerrogativa de restringir a formação de consórcios quando as peculiaridades do objeto e a busca pela eficiência administrativa assim justificarem.

4.5.3. No presente caso, os serviços licitados possuem caráter essencial e execução interdependente, exigindo integração plena entre as diversas frentes operacionais, tais como coleta, transporte, higienização, transbordo e gestão de resíduos. A fragmentação das responsabilidades, que naturalmente decorre da atuação de consórcios, comprometeria a coordenação técnica e gerencial, gerando dificuldades de fiscalização, diluição de obrigações contratuais e potenciais conflitos entre consorciadas, o que poderia refletir negativamente na continuidade e qualidade da prestação do serviço.

4.5.4. Sob o ponto de vista da gestão pública, a contratação de uma única empresa responsável por todo o conjunto das atividades assegura maior controle sobre a execução, celeridade nas decisões operacionais e responsabilização direta, fatores essenciais para garantir a regularidade e eficiência da limpeza urbana municipal.



4.5.5. Ademais, experiências administrativas anteriores em contratos dessa natureza demonstram que a gestão centralizada por um único executor apresenta melhor desempenho operacional, reduz falhas de comunicação e minimiza riscos contratuais e litígios internos.

4.5.6. Portanto, a vedação à participação de consórcios mostra-se plenamente justificada e necessária à luz dos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e do interesse público (Art. 5º, Lei Federal nº 14.133/2021), garantindo maior segurança jurídica, controle técnico e regularidade na execução dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, em benefício direto da coletividade.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução:

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: 05 dias da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. A Contratante terá direito de exigir a substituição, a qual deverá se realizar dentro de 48 horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

5.1.3. No caso de falta de funcionário ao serviço por qualquer motivo, cabe à Contratada substituí-lo imediatamente, de modo a manter o número mínimo de funcionários por equipe.

5.1.4. Em caso de equipamentos com defeitos que possam acarretar na interrupção, paralisação ou realização parcial dos serviços, a Contratada deverá informar imediatamente a contratante o ocorrido e o tempo para normalização da situação, com substituição do equipamento em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.5. A empresa Contratada deverá fornecer aos funcionários todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIS obrigatórios de acordo com as especificações de cada serviço a ser executado, como máscara, luvas de couro, botas, capas de chuva, etc. Os funcionários deverão se apresentar nos locais e horários de trabalho, equipados e uniformizados.

5.1.6. A Contratada deverá ainda instruir os trabalhadores quanto às normas de saúde, segurança do trabalho e quanto à execução adequada da prestação do serviço.

5.2. Dos Serviços de Coleta, transporte, tratamento térmico e destinação final de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde na Sede e Distrito de São José do Almeida:

5.2.1. O serviço de coleta de resíduos da saúde consiste na remoção e descarte apropriado de materiais contaminados ou potencialmente contaminados, provenientes de instituições de saúde, laboratórios, clínicas médicas, hospitais e demais estabelecimentos similares. Isso inclui a coleta de resíduos biológicos, químicos, farmacêuticos, perfurocortantes e outros materiais relacionados à prestação de serviços de saúde. A atividade abrange desde a coleta dos resíduos nos pontos de geração até o seu transporte seguro para destinação final adequada, seguindo rigorosas normas de segurança, saúde ocupacional e proteção ambiental.

5.2.2. A Contratada deverá prestar os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos RSS, em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada Anvisa (RDC) 306/2004, e Resoluções CONAMA 316 e 358 de 2005 e demais legislação vigente (no âmbito municipal, estadual e federal).

5.2.3. Caberá à Contratada, orientar aos estabelecimentos geradores, quanto aos locais de instalação dos recipientes, acondicionamento e abrigos, de acordo com as NBRs 12.807:2013, 12.808:2016, 12.809:2013, 12.810:2016 e 14652:2013, assegurando um acondicionamento de forma adequada e o cumprimento das normas técnicas.

H



5.2.4. A Contratada deverá ainda fornecer, de forma ininterrupta, todos os recipientes apropriados para o armazenamento dos resíduos nos locais de coleta, listados e detalhados abaixo.

5.2.5. O meio utilizado para o transporte dos resíduos deverá conter recipiente especial para transporte de resíduos perigosos, com revestimento de material liso, impermeável, com capacidade volumétrica mínima para atender a geração diária; e identificação legível, em local de fácil visualização, quanto os serviços prestados e o tipo de carga.

5.2.6. É imprescindível que o recipiente seja lavado e desinfetado após a conclusão de cada ciclo de coleta.

5.2.7. A equipe de trabalho para a coleta e transporte dos resíduos de saúde deverá conter no mínimo 01 (um) motorista e 01 (um) auxiliar.

5.2.8. A Contratada deverá apresentar à contratante, a cada 03 (três) meses, os Certificados de Tratamento e Destinação Final, atestando o cumprimento das Leis e Normas vigentes.

5.2.9. A prestação dos serviços deverá ter início imediato após a emissão da ordem de serviço.

5.2.10. Detalhamento do plano de trabalho:

5.2.10.1. O período para a realização da coleta dos RSS deverá ser de acordo com a demanda, podendo este sofrer reforços e alteração em relação à frequência de acordo com a necessidade dos pontos de coleta.

5.2.10.2. A necessidade de reforço, alteração ou aumento dos dias e horário de coleta deverão ser informados à empresa pela contratante.

5.2.10.3. A coleta dos resíduos será realizada em aproximadamente 30 (trinta) pontos específicos, distribuídos tanto na sede do município de Jaboticatubas quanto no distrito de São José de Almeida, a serem definidos pela PMJ.

5.2.10.4. A quantidade estimada mensal de coleta de RSS é de 600 Kg (seiscentos quilogramas).

5.2.10.5. A coleta deverá ocorrer nas terças e sexta-feira, das 07:00 h às 15:00 horas.

5.3. Dos Serviços de Coleta manual e containerizada de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais:

5.3.1. O serviço de coleta manual/containerizada de resíduos sólidos engloba a remoção e transporte de materiais descartados, provenientes de residências, empresas, instituições públicas e privadas, entre outros locais. Isso inclui uma ampla gama de materiais, como papel, plástico, vidro, metal, resíduos orgânicos e outros rejeitos não perigosos. O processo de coleta envolve a utilização de veículos apropriados para o transporte dos resíduos, bem como a execução de rotas planejadas para a eficiente retirada dos materiais dos pontos de geração. Posteriormente, os resíduos são encaminhados para locais adequados de tratamento, reciclagem ou disposição final, de acordo com as regulamentações ambientais e sanitárias vigentes. O objetivo principal desse serviço é garantir a limpeza urbana, a preservação do meio ambiente e a promoção da saúde pública.

5.3.2. Os serviços de coleta manual/containerizada e transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais deverão ser realizados de segunda a sábado, sem interrupção nos recessos e feriados exceto na Sexta Feira da Paixão, 1º de maio, Natal (25/12) e Ano Novo (01/01).

5.3.3. Os serviços deverão atender a sede do Município, a região da Rodovia MG-020, o Distrito de São José de Almeida, a região da Rodovia MG-010, bem como os condomínios e demais localidades relacionadas. Considerando a elevada concentração de condomínios e o aumento do fluxo populacional nos finais de semana e feriados, a geração de resíduos sofre acréscimo significativo. Dessa forma, a Contratada deverá disponibilizar, no mínimo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38 - CENTRO
CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3.3.1. 03 (três) caminhões compactadores com lifter;

5.3.3.2. 03 (três) equipes de coleta, cada uma composta por 01 (um) motorista e 03 (três) coletores;

5.3.4. A empresa contratada deverá manter os caminhões com idade máxima de 7 (sete) anos. Isso se deve à extensa malha de estradas rurais no município, onde os veículos estão sujeitos a eventuais danos, podendo comprometer a prestação do serviço. Além disso, os veículos devem ser mantidos em perfeitas condições de uso, conforme exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro, durante toda a vigência do contrato.

5.3.5. O caminhão deverá apresentar carroceria de tipo especial denominada "COMPACTADOR" de 15m³ (quinze metros cúbicos) com implemento elevador de carga tipo lifter traseiro.

5.3.6. A Contratada deverá instalar equipamentos de rastreamento (GPS) nos caminhões e executar o monitoramento dos mesmos.

5.3.7. Os resíduos serão coletados em toda extensão das vias e logradouros, sendo que na impossibilidade de acesso do veículo a coleta deverá ser efetuada através de veículo tipo *pick up* ou manualmente, de modo que o coletor transporte os resíduos do local de geração até a via de acesso ao caminhão.

5.3.8. Durante o processo de coleta e transporte dos resíduos, os recipientes e embalagens deverão ser manuseados com cautela evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas.

5.3.9. Os resíduos que tombarem dos recipientes e lixeiras, ou que caírem nas vias públicas durante o processo de coleta, deverão ser recolhidos imediatamente.

5.3.10. A Contratada recolherá todos os resíduos dispostos pelos munícipes em via pública, sejam quais forem os recipientes utilizados para acondicioná-los, com capacidade de até 100 (cem) litros e peso máximo de 50 (cinquenta) quilos.

5.3.11. Será realizada a coleta e transporte de aproximadamente 336,70 toneladas de resíduos.

5.3.12. Segundo a nota técnica PROC-IBR-RSU 001/2017 (INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS – IBRAOP), nos casos em que não houver série histórica ou quando a mesma for inconsistente deve-se considerar uma taxa de geração per capita de fontes referenciadas. Assim, para o cálculo da quantidade mensal de resíduos, será utilizada a seguinte fórmula:

$$Q = (i * \text{Pop} * 30) / 1000, \text{ onde:}$$

Q = Quantidade mensal de RSD (ton);

i = Geração per capita (kg/hab.dia);

Pop = População do município (hab).

População (habitantes)	Índice (kg/hab/dia)
Até 200.000	0,45 a 0,70
Acima de 200.000	0,80 a 1,2

5.3.13. Conforme a tabela de referência, considerou-se a geração per capita (i) de 0,55 kg/hab.dia, sendo a população de 20.406 habitantes, de acordo com o IBGE.

5.3.14. Assim, tem-se:

$$\begin{aligned} Q &= (i * \text{Pop} * 30) / 1000 \\ Q &= (0,55 * 20.406 * 30) / 1000 \\ Q &= 336,70 \end{aligned}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38 - CENTRO
CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3.15. Os serviços deverão ser executados de acordo com o detalhamento dos anexos apresentados neste termo.

5.3.16. Caso necessário, o realinhamento do plano, a Contratada deverá apresentar as alterações à Contratante, para análise e aprovação, no prazo estimado de 60 dias, a partir da assinatura do contrato. O plano deverá conter no mínimo as seguintes informações: frequência, horário, bairro ou ponto de coleta e descritivo de itinerário.

5.3.17. A PMJ examinará e aprovará o novo plano em no máximo 15 dias, podendo propor alterações no plano apresentado.

5.3.18. É de responsabilidade da Contratada, informar previamente aos munícipes, quaisquer alterações da execução hoje realizada, indicando os locais e horários da alteração da realização da coleta, bem como e orientá-los quanto às exigências legais para acondicionamento dos resíduos.

5.3.19. Os resíduos coletados deverão ser transportados até a unidade de transbordo do município, que se encontra no distrito de São José de Almeida, distante, aproximadamente, 04 (quatro) quilômetros do centro do distrito e 12 (doze) quilômetros da sede de Jaboticatubas.

5.4. Detalhamento do plano de trabalho:

5.4.1. Estão listadas a seguir, as ruas para coleta dos resíduos de acordo com os bairros/localização e a frequência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38 - CENTRO
CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CRONOGRAMA BÁSICO DE COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS

Cronograma de Coleta - Centro

Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado
Av. Benedito Valadares	Av. Benedito Valadares	Av. Benedito Valadares	Av. Benedito Valadares	Av. Benedito Valadares	Av. Benedito Valadares
Rua Teófilo Augusto	Rua Teófilo Augusto	Rua Teófilo Augusto	Rua Teófilo Augusto	Rua Teófilo Augusto	Rua Teófilo Augusto
Rua Mestre Félix	Rua Mestre Félix	Rua Mestre Félix	Rua Mestre Félix	Rua Mestre Félix	Rua Mestre Félix
Rua Benedito Quintino	Rua Benedito Quintino	Rua Benedito Quintino	Rua Benedito Quintino	Rua Benedito Quintino	Rua Benedito Quintino
Rua Dom Carlos Vasconcelos	Rua Dom Carlos Vasconcelos	Rua Dom Carlos Vasconcelos	Rua Dom Carlos Vasconcelos	Rua Dom Carlos Vasconcelos	Rua Dom Carlos Vasconcelos
Rua Santa Luzia	Rua Santa Luzia	Rua Santa Luzia	Rua Santa Luzia	Rua Santa Luzia	Rua Santa Luzia
Pça Nossa Senhora do Rosário	Pça Nossa Senhora do Rosário	Pça Nossa Senhora do Rosário	Pça Nossa Senhora do Rosário	Pça Nossa Senhora do Rosário	Pça Nossa Senhora do Rosário
Rua Prof. Leônidas Marques Afonso	Rua Prof. Leônidas Marques Afonso	Rua Prof. Leônidas Marques Afonso	Rua Prof. Leônidas Marques Afonso	Rua Prof. Leônidas Marques Afonso	Rua Prof. Leônidas Marques Afonso
Rua Dr. Eduardo Góes Filho	Rua Dr. Eduardo Góes Filho	Rua Dr. Eduardo Góes Filho	Rua Dr. Eduardo Góes Filho	Rua Dr. Eduardo Góes Filho	Rua Dr. Eduardo Góes Filho
Rua Magalhães Pinto	Rua Magalhães Pinto	Rua Magalhães Pinto	Rua Magalhães Pinto	Rua Magalhães Pinto	Rua Magalhães Pinto
Rua Hilda Kreppel Duarte	Rua Hilda Kreppel Duarte	Rua Hilda Kreppel Duarte	Rua Hilda Kreppel Duarte	Rua Hilda Kreppel Duarte	Rua Hilda Kreppel Duarte
Rua Modestino Gonçalves	Rua Modestino Gonçalves	Rua Modestino Gonçalves	Rua Modestino Gonçalves	Rua Modestino Gonçalves	Rua Modestino Gonçalves
Rua Melo Viana	Rua Melo Viana	Rua Melo Viana	Rua Melo Viana	Rua Melo Viana	Rua Melo Viana
Rua João de Assis	Rua João de Assis	Rua João de Assis	Rua João de Assis	Rua João de Assis	Rua João de Assis
Pça N. S ^a da Conceição	Pça N. S ^a da Conceição	Pça N. S ^a da Conceição	Pça N. S ^a da Conceição	Pça N. S ^a da Conceição	Pça N. S ^a da Conceição
Rua José Luiz Marques	Rua José Luiz Marques	Rua José Luiz Marques	Rua José Luiz Marques	Rua José Luiz Marques	Rua José Luiz Marques
Rua Raimundo Marques Afonso	Rua Raimundo Marques Afonso	Rua Raimundo Marques Afonso	Rua Raimundo Marques Afonso	Rua Raimundo Marques Afonso	Rua Raimundo Marques Afonso
Rua Ieda de Fátima Fonseca	Rua Ieda de Fátima Fonseca	Rua Ieda de Fátima Fonseca	Rua Ieda de Fátima Fonseca	Rua Ieda de Fátima Fonseca	Rua Ieda de Fátima Fonseca
Rua Reginaldo Costa Reis	Rua Reginaldo Costa Reis	Rua Reginaldo Costa Reis	Rua Reginaldo Costa Reis	Rua Reginaldo Costa Reis	Rua Reginaldo Costa Reis
Rua Francisco Sales (antiga Rua do Comercio)	Rua Francisco Sales (antiga Rua do Comercio)	Rua Francisco Sales (antiga Rua do Comercio)	Rua Francisco Sales (antiga Rua do Comercio)	Rua Francisco Sales (antiga Rua do Comercio)	Rua Francisco Sales (antiga Rua do Comercio)
Rua Geraldo Teixeira Costa	Rua Geraldo Teixeira Costa	Rua Geraldo Teixeira Costa	Rua Geraldo Teixeira Costa	Rua Geraldo Teixeira Costa	Rua Geraldo Teixeira Costa

44



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38 - CENTRO
CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Cronograma de Coleta – Bairro Sagrada Família

Segunda-Feira	Quinta-Feira
Rua Prof. Juscelina	Rua Prof. Juscelina
Rua Joana de Melo	Rua Joana de Melo
Rua Sagrada Família	Rua Sagrada Família
Rua Pedro Maximino da Costa	Rua Pedro Maximino da Costa
Rua Olavo Costa	Rua Olavo Costa
Rua Expedito Marçal	Rua Expedito Marçal
Rua João dos Santos Martins	Rua João dos Santos Martins
Rua Padre José Mendes de Aguiar	Rua Padre José Mendes de Aguiar
Rua Carlos Frederico Homem	Rua Carlos Frederico Homem
Rua José Camilo de Souza	Rua José Camilo de Souza
Estrada do Capote	Estrada do Capote
Rua Carmelita Marques do Carmo	Rua Carmelita Marques do Carmo
Rua Cristóvão Gonçalves	Rua Cristóvão Gonçalves
Rua Geraldo Vital	Rua Geraldo Vital
Rua Amador Marques Afonso	Rua Amador Marques Afonso
Rua Francisco Alves da Silva	Rua Francisco Alves da Silva
Rua Joaquim Eulálio	Rua Joaquim Eulálio
Rua São Judas Tadeu	Rua São Judas Tadeu
Rua do Engenho	Rua do Engenho
Rua da Biquinha	Rua da Biquinha



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38 - CENTRO
CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Cronograma de Coleta – Bairro Novo Sagrada Família

Segunda-Feira	Quinta-Feira
Rua Acácio Marques Melo	Rua Acácio Marques Melo
Rua Joaquim Carlos dos Santos Motta	Rua Joaquim Carlos dos Santos Motta
Rua João Soares Torres	Rua João Soares Torres
Rua Deli Simões	Rua Deli Simões

Cronograma de Coleta – Bairro São Vicente

Segunda-Feira	Quinta-Feira
Rua da Lapa	Rua da Lapa
Rua Levi Afonso dos Santos	Rua Levi Afonso dos Santos
Rua Alipes Marques Afonso	Rua Alipes Marques Afonso
Rua Adelina Izabel Marques	Rua Adelina Izabel Marques
Rua Carlos Afonso Marques	Rua Carlos Afonso Marques
Rua João Marques Afonso	Rua João Marques Afonso

Uma vez por semana: Estrada para a Onça (até o Paulo da Onça)

Cronograma de Coleta – Bairro Nossa Senhora da Conceição

Terça-Feira	Sexta-Feira
Rua Cônego Acácio	Rua Cônego Acácio
Rua Raimundo Alegria Neves	Rua Raimundo Alegria Neves
Av. Ernestino Moreira Marques	Av. Ernestino Moreira Marques
Av. Reginaldo Costa Reis	Av. Reginaldo Costa Reis
Rua Chico de Assis	Rua Chico de Assis
Rua das Palmeiras	Rua das Palmeiras
Travessa Julieta Nascimento	Travessa Julieta Nascimento
Rua Bela Vista	Rua Bela Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38 - CENTRO
CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Cronograma de Coleta – Bairro Santo Antônio

Terça-Feira	Sexta-Feira
Rua JK	Rua JK
Rua Felicíssimo Cirilo Pinto	Rua Felicíssimo Cirilo Pinto
Rua Totó Guedes	Rua Totó Guedes
Rua Presidente Bernardes	Rua Presidente Bernardes
Rua Luiz dos Santos Ferreira	Rua Luiz dos Santos Ferreira
Rua João Batista dos Santos Viana	Rua João Batista dos Santos Viana
Rua Joaquim Vitorino	Rua Joaquim Vitorino
Rua Oliveira Gonçalves	Rua Oliveira Gonçalves
Rua Antônio Leandro Filho*	Rua Antônio Leandro Filho*
Rua José de Moraes	Rua José de Moraes
Pça "Antônio Belarmino"	Pça "Antônio Belarmino"
Rua Gentil dos Santos Martins	Rua Gentil dos Santos Martins
Rua Edmar Amaro Passos	Rua Edmar Amaro Passos
Rua Venceslau de Oliveira	Rua Venceslau de Oliveira
Rua Rita Araújo Lima	Rua Rita Araújo Lima
Travessa João Rodrigues Filho	Travessa João Rodrigues Filho
Rua Juvenal Santos	Rua Juvenal Santos
Rua Maria Martins da Paixão	Rua Maria Martins da Paixão
Rua Deolinda Netinha	Rua Deolinda Netinha
Rua Maria Auzira Araújo Lages	Rua Maria Auzira Araújo Lages
Rua Engrácio Gonçalves Castanheira	Rua Engrácio Gonçalves Castanheira
Rua Alda de Paula Santos	Rua Alda de Paula Santos
Travessa João Batista Cunha	Travessa João Batista Cunha
Rua Padre Geraldo Magela	Rua Padre Geraldo Magela

* Também conhecida como Rua São Domingos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38 - CENTRO
CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Cronograma de Coleta – Bairro São Tarcísio

Quarta-Feira	Sábado
Rua Padre Pedro Passos	Rua Padre Pedro Passos
Pça Padre Messias	Pça Padre Messias
Rua Santo Antônio	Rua Santo Antônio
Rua José Evaristo Rodrigues	Rua José Evaristo Rodrigues
Rua Dr. Waldir Moreira	Rua Dr. Waldir Moreira
Rua João Venâncio	Rua João Venâncio
Praça do Cemitério	Praça do Cemitério
Rua Artur Araújo Lima	Rua Artur Araújo Lima
Rua Bela Vista	Rua Bela Vista
Rua Américo de Paula Santos	Rua Américo de Paula Santos
Beco da Matriz	Beco da Matriz
Rua Teófilo Augusto	Rua Teófilo Augusto
MG - 20	MG - 20

Cronograma de Coleta – Bairro São Benedito

Quarta-Feira	Sábado
Rua São Benedito	Rua São Benedito
Rua São Vicente	Rua São Vicente
Rua Rafael Arcanjo Ferreira	Rua Rafael Arcanjo Ferreira
Rua Maria Salete Marques	Rua Maria Salete Marques
Rua Abílio Moreira Matos	Rua Abílio Moreira Matos
Rua Vital Machado	Rua Vital Machado

H



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38 - CENTRO
CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Cronograma de Coleta – Bairro Bom Jardim

Quarta-Feira
Rua 02
Rua 31
Rua 30
Rua 25
Rua 01
Rua 34
Rua 18
Rua 06
Rua 20
Rua 05
Av. 02

Cronograma de Coleta – Bairro Residencial Eldorado

Quarta-Feira
Rua B
Rua C
Rua D



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38 - CENTRO
CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Cronograma de Coleta – Comunidades e Localidades

Sábado
Santana
Jacinto
Capão Grosso
Casa de Telhas
Palhada Velha
Capãozinho
Vila Santa Rita
Fazenda Santo Antônio
Rio Vermelho
São José da Serra
Barreiro
Sapé

Cronograma de Coleta – Bairro Bosque dos Coqueiros

Segunda-Feira	Quinta-Feira
Alameda dos Içaras	Alameda dos Içaras
Alameda dos Buritis	Alameda dos Buritis
Alameda dos Açais	Alameda dos Açais
Alameda Indaías	Alameda Indaías
Alameda dos Babaçus	Alameda dos Babaçus
Alameda dos Macaúbas	Alameda dos Macaúbas
Alameda dos Carnaúbas	Alameda dos Carnaúbas

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38 - CENTRO
CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Cronograma de Coleta – Bairro São Sebastião

Segunda-Feira	Quinta-Feira
Rua Jaime Félix de Meira	Rua Jaime Félix de Meira
Rua Eugênio Machado	Rua Eugênio Machado
Rua Hilda Fonseca Serra	Rua Hilda Fonseca Serra
Rua Tarcísio Félix de Oliveira	Rua Tarcísio Félix de Oliveira
Rua José Rosário Machado	Rua José Rosário Machado
Rua São Sebastião	Rua São Sebastião
Rua Manoel Marques Serra	Rua Manoel Marques Serra
Rua José Margarida	Rua José Margarida

Cronograma de Coleta – Bairro Campo Grande

Terça-Feira	Sexta-Feira
Rua 13	Rua 13
Rua 11	Rua 11
Rua 7	Rua 7
Rua Alfa	Rua Alfa
Rua 9	Rua 9
Avenida Santo Antônio	Avenida Santo Antônio
Rua Eliza Batista	Rua Eliza Batista
Rua Conceição Lopes	Rua Conceição Lopes
Rua Zezinho Avelar	Rua Zezinho Avelar
Rua Eliza Bernadina	Rua Eliza Bernadina



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38 - CENTRO
CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Cronograma de Coleta – Bairro São José

Terça-Feira	Sexta-Feira
Rua Benjamin José de Siqueira	Rua Benjamin José de Siqueira
Rua 1	Rua 1
Rua 4	Rua 4
Rua 3	Rua 3
Avenida A	Avenida A
Rua Raimunda Pereira Cunha	Rua Raimunda Pereira Cunha
Rua 9	Rua 9

Cronograma de Coleta – Bairro Bom Jesus

Terça-Feira	Sexta-Feira
Rua Bom Jesus	Rua Bom Jesus
Rua Santa Cruz	Rua Santa Cruz
Rua José Felix de Souza Maia	Rua José Felix de Souza Maia
Rua Sebastião Ferreira I	Rua Sebastião Ferreira I
Rua Sebastião Ferreira II	Rua Sebastião Ferreira II
Rua Ulisses Afonso	Rua Ulisses Afonso
Rua Salverino Marques	Rua Salverino Marques
Rua Geraldo Antônio	Rua Geraldo Antônio
Rua João Maia	Rua João Maia
Rua Dona Maria Tiengo	Rua Dona Maria Tiengo

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38 - CENTRO
CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Cronograma de Coleta – Comunidades, Localidades e Portarias dos Condomínios

Quarta-Feira
Cachoeira dos Palmares
Portaria do Condomínio do Recanto das Araras
Condomínio Canto da Siriema
Condomínio Canto da SiriemaVip
Hotel Fazenda Canto da Siriema
Paciência
Bamburral
Córrego Fundo
Boa Vista
Recanto do Sabiá
Lucas
São Sebastião do Campinho
Capão das Lages

Cronograma de Coleta – Comunidades e Localidades

Segunda-Feira
Alameda dos Macaúbas
Brahma Kumaris
Capão Clemente em toda extensão da estrada principal
Av. Santo Antônio
Mato do Tição
Mato do Barreiro
Jardim das Oliveiras



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38 - CENTRO
CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Cronograma de Coleta – Distrito de São José de Almeida

Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado
Rua Cônego Acácio	Rua Cônego Acácio	Rua Cônego Acácio	Rua Cônego Acácio	Rua Cônego Acácio	Rua Cônego Acácio
Rua Santos Viana	Rua Santos Viana	Rua Santos Viana	Rua Santos Viana	Rua Santos Viana	Rua Santos Viana
Rua Ruth dos Santos	Rua Ruth dos Santos	Rua Ruth dos Santos	Rua Ruth dos Santos	Rua Ruth dos Santos	Rua Ruth dos Santos
Rua Cel. Inácio Mendes	Rua Cel. Inácio Mendes	Rua Cel. Inácio Mendes	Rua Cel. Inácio Mendes	Rua Cel. Inácio Mendes	Rua Cel. Inácio Mendes
Rua Rui Barbosa	Rua Rui Barbosa	Rua Rui Barbosa	Rua Rui Barbosa	Rua Rui Barbosa	Rua Rui Barbosa
Rua Padre Marinho	Rua Padre Marinho	Rua Padre Marinho	Rua Padre Marinho	Rua Padre Marinho	Rua Padre Marinho
Rua Francisco Cecílio	Rua Francisco Cecílio	Rua Francisco Cecílio	Rua Francisco Cecílio	Rua Francisco Cecílio	Rua Francisco Cecílio
Rua Macário Marques de Souza Maia	Rua Macário Marques de Souza Maia	Rua Macário Marques de Souza Maia	Rua Macário Marques de Souza Maia	Rua Macário Marques de Souza Maia	Rua Macário Marques de Souza Maia
Rua Dona Branca	Rua Dona Branca	Rua Dona Branca	Rua Dona Branca	Rua Dona Branca	Rua Dona Branca
Rua Antônio Fortunato	Rua Antônio Fortunato	Rua Antônio Fortunato	Rua Antônio Fortunato	Rua Antônio Fortunato	Rua Antônio Fortunato
Rua Dona Augusta Teixeira Lomba	Rua Dona Augusta Teixeira Lomba	Rua Dona Augusta Teixeira Lomba	Rua Dona Augusta Teixeira Lomba	Rua Dona Augusta Teixeira Lomba	Rua Dona Augusta Teixeira Lomba
Rua Domingos Lopes de Melo	Rua Domingos Lopes de Melo	Rua Domingos Lopes de Melo	Rua Domingos Lopes de Melo	Rua Domingos Lopes de Melo	Rua Domingos Lopes de Melo
Rua João Nogueira Duarte	Rua João Nogueira Duarte	Rua João Nogueira Duarte	Rua João Nogueira Duarte	Rua João Nogueira Duarte	Rua João Nogueira Duarte
Rua Tarcizio Soares de Gouveia	Rua Tarcizio Soares de Gouveia	Rua Tarcizio Soares de Gouveia	Rua Tarcizio Soares de Gouveia	Rua Tarcizio Soares de Gouveia	Rua Tarcizio Soares de Gouveia
Rua Francisco Teixeira Lomba	Rua Francisco Teixeira Lomba	Rua Francisco Teixeira Lomba	Rua Francisco Teixeira Lomba	Rua Francisco Teixeira Lomba	Rua Francisco Teixeira Lomba
Rua Nicolau Moreira de Moraes	Rua Nicolau Moreira de Moraes	Rua Nicolau Moreira de Moraes	Rua Nicolau Moreira de Moraes	Rua Nicolau Moreira de Moraes	Rua Nicolau Moreira de Moraes
Rua São Paulo	Rua São Paulo	Rua São Paulo	Rua São Paulo	Rua São Paulo	Rua São Paulo
Pça São José	Pça São José	Pça São José	Pça São José	Pça São José	Pça São José
Av. Minas Gerais	Av. Minas Gerais	Av. Minas Gerais	Av. Minas Gerais	Av. Minas Gerais	Av. Minas Gerais
Av. Vereador Cândido Martins	Av. Vereador Cândido Martins	Av. Vereador Cândido Martins	Av. Vereador Cândido Martins	Av. Vereador Cândido Martins	Av. Vereador Cândido Martins
Rua Raimundo Soares Marques	Rua Raimundo Soares Marques	Rua Raimundo Soares Marques	Rua Raimundo Soares Marques	Rua Raimundo Soares Marques	Rua Raimundo Soares Marques
Rua Padre Messias	Rua Padre Messias	Rua Padre Messias	Rua Padre Messias	Rua Padre Messias	Rua Padre Messias
Rua Belo Horizonte	Rua Belo Horizonte	Rua Belo Horizonte	Rua Belo Horizonte	Rua Belo Horizonte	Rua Belo Horizonte
Rua São José	Rua São José	Rua São José	Rua São José	Rua São José	Rua São José
Rua Jaboticatubas	Rua Jaboticatubas	Rua Jaboticatubas	Rua Jaboticatubas	Rua Jaboticatubas	Rua Jaboticatubas
Rua da CEMIG.	Rua da CEMIG.	Rua da CEMIG.	Rua da CEMIG.	Rua da CEMIG.	Rua da CEMIG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38 - CENTRO
CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Cronograma de Coleta – Bairro das Flores – S. J. de Almeida

Segunda-Feira	Quinta-Feira
Extensão da Av. Minas Gerais	Extensão da Av. Minas Gerais
Rua das Violetas	Rua das Violetas
Rua Jasmim	Rua Jasmim
Rua das Rosas	Rua das Rosas

Cronograma de Coleta – Bairro JK – S. J. de Almeida

Segunda-Feira	Quinta-Feira
Rua Três Marias	Rua Três Marias
Rua Cristalina	Rua Cristalina
Rua Curvelo	Rua Curvelo
Rua Sete Lagoas	Rua Sete Lagoas
Rua Jaboticatubas até Rua Gouveia	Rua Jaboticatubas até Rua Gouveia
Rua São José de Almeida	Rua São José de Almeida
Rua Itamarandiba	Rua Itamarandiba
Rua Esmeralda	Rua Esmeralda
Rua Taguatinga	Rua Taguatinga
Rua Paracatu	Rua Paracatu
Rua João Pinheiro	Rua João Pinheiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38 - CENTRO
CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Cronograma de Coleta – Bairro Comunidades, Localidades e Portarias dos Condomínios – S.J. de Almeida

Terça-Feira	Quarta-Feira	Sexta-Feira	Sábado
Da MG - 10 S. J. do Almeida até Recanto da Cigarra	Da MG - 10 S. J. do Almeida até Recanto da Cigarra	Da MG - 10 S. J. do Almeida até Recanto da Cigarra	Da MG - 10 S. J. do Almeida até Recanto da Cigarra
Garajão	Garajão	Garajão	Garajão
Vila Monte Verde	Vila Monte Verde	Vila Monte Verde	Vila Monte Verde
Aldeia da Jaguará	Aldeia da Jaguará	Aldeia da Jaguará	Aldeia da Jaguará
Vale do Luar	Vale do Luar	Vale do Luar	Vale do Luar
Estância da Mata I e II	Estância da Mata	Estância da Mata	Estância da Mata
Alto João da Costa	Alto João da Costa	Alto João da Costa	Alto João da Costa
Portal da Serra	Portal da Serra	Portal da Serra	Portal da Serra
Palma	Palma	Palma	Palma
Alto Ciro Correia	Alto Ciro Correia	Alto Ciro Correia	Alto Ciro Correia
Recanto do Rio I e II	Recanto do Rio	Recanto do Rio	Recanto do Rio
Residencial Candeias	Residencial Candeias	Residencial Candeias	Residencial Candeias
Estância Campestre	Estância Campestre	Estância Campestre	Estância Campestre
Vila Monte Verde I e II		Recanto Caminho da Serra	
Recanto Caminho da Serra		Morada do Lago	
Morada do Lago		Santa Filomena	
Recanto Beija-flor		Recanto do Beija-flor	
São José da Serra		Sol de Verão	
Vargem Grande			
Joana			
Cipó Velho			
IBAMA			
Capãozinho			
Sol de Verão			
Curralinho			
Cardoso			
Capão Clemente			



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38 - CENTRO
CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Cronograma de Coleta – Bairro Novo Horizonte – S. J. de Almeida

Segunda-Feira	Quinta-Feira
Rua 5	Rua 1
Rua 6	Rua 2
Rua 9	Rua 3
Rua 10 (Até o final)	Rua 5
Rua 11	Rua 6
Rua 15	Rua 9
Rua 16	Rua 10 (Até o final)
Rua 19	Rua 11
Rua 21	Rua 15
Rua 22	Rua 16
Rua 23	Rua 19
Rua 28	Rua 21
Rua 8	Rua 22
Rua 7	Rua 23
Rua 18	Rua 28
	Rua 8
	Rua 7
	Rua 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38 - CENTRO
CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Cronograma de Coleta – Bairro Santo Amaro – S. J. de Almeida

Segunda-Feira	Quinta-Feira
Extensão da Rua Nicolau Moreira	Extensão da Rua Nicolau Moreira
Extensão da Rua Antônio Fortunato	Extensão da Rua Antônio Fortunato
Rua José Pereira Teixeira	Rua José Pereira Teixeira
Rua Inês Joaquim dos Santos	Rua Inês Joaquim dos Santos
Rua Levi Afonso dos Santos	Rua Levi Afonso dos Santos

Cronograma de Coleta – Bairro Veraneio – S. J. de Almeida

Segunda-Feira	Quinta-Feira
Trevo MG-010 ao Bar do Ruizinho	Trevo MG-010 ao Bar do Ruizinho
Rua Levi Afonso dos Santos	Rua Levi Afonso dos Santos
Rua Américo Paulo dos Santos	Rua Américo Paulo dos Santos
Rua João Martins	Rua João Martins
Rua Valério	Rua Valério
Rua José Levindo Costa	Rua José Levindo Costa
Rua Joaquim Vitorino	Rua Joaquim Vitorino

Cronograma de Coleta – Bairro Dos Ipês

Segunda-Feira	Quinta-Feira
Rua 7	Rua 7

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38 - CENTRO
CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5. Locação e Higienização de 100 (cem) unidades de Contêineres PEAD 1000 litros:

5.5.1. Os contêineres de resíduos sólidos emergem como elementos-chave para a gestão eficaz dos resíduos municipais. Sua presença não apenas simplifica a coleta, mas também desempenha um papel crucial na redução da poluição, na promoção da saúde pública e na preservação do meio ambiente.

5.5.2. Ao fornecer locais designados para o descarte adequado de lixo, os contêineres garantem que os resíduos sejam coletados de maneira eficiente, mantendo as ruas e espaços públicos limpos e livres de desordem. Essa abordagem estruturada não só melhora a estética urbana, mas também reduz o risco de disseminação de doenças e infestações.

5.5.3. O serviço de coleta com contêineres deverá ser implementado nos locais críticos de acumulação de resíduos, projetados de acordo com as normas para facilitar o basculamento em caminhões compactadores.

5.5.4. A Contratada deverá ser responsável pela locação de contêineres com capacidade de 1000 litros, com tampas, inclusive o transporte e higienização conforme a necessidade.

5.5.5. Higienização refere-se ao processo de limpeza completa da superfície do contêiner utilizando água, sabão e produtos químicos apropriados, a fim de eliminar qualquer sujeira ou detritos que possam causar odor e problemas estéticos e sanitários.

5.5.6. Nenhum contêiner poderá ser higienizado nas vias públicas, devendo ser transportado para local ambientalmente preparado para as operações necessárias à sua higienização.

5.5.7. A equipe de coleta de container deverá realizar varrição e coleta dos detritos deixados no entorno do equipamento (pente-fino).

5.5.8. O serviço de locação e higienização de contêineres deverá ser realizado de segunda a sábados, respeitando a convenção vigente da categoria.

5.5.9. A contratada deverá locar 100 (cem) contêineres de 1000 litros e realizar a higienização de todos os contêineres instalados no município.

5.5.10. Os contêineres disponibilizados devem ser posicionados em áreas que não interfiram nas entradas e saídas de veículos, nos estabelecimentos comerciais, residenciais e no fluxo de pedestres nas calçadas. Além disso, é essencial considerar os locais com maior geração de resíduos, como comércios, hospitais e escolas, a fim de otimizar o serviço de limpeza e minimizar a exposição desses resíduos. Também é importante garantir que o local de instalação conte com infraestrutura adequada para a movimentação do contêiner.

5.5.11. A Contratada deverá dispor de uma equipe composta por 2 (dois) ajudantes e 1 (um) motorista.

5.5.12. Para troca dos contêineres será utilizado um caminhão $\frac{3}{4}$ carroceria de madeira.

5.6. Operação e Manutenção da estação de transbordo, carregamento e transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos – RSU Classe II “A”, até a Central de Tratamento de Resíduos Macaúbas S/A, em Sabará/MG:

5.6.1. O serviço de Manutenção e Operação da estação de transbordo, carregamento e transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos envolve atividades essenciais para o gerenciamento eficiente desses resíduos. Isso inclui a operação diária da estação de transbordo, onde os resíduos são recebidos e descarregados dentro das caçambas de roll on roll off. Periodicamente, as caçambas são recolhidas e transportadas ao aterro sanitário, e caçambas vazias são deixadas no transbordo para não haver solução de continuidade nos serviços de coleta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38 - CENTRO
CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.6.2. A manutenção da infraestrutura também é uma parte crucial do serviço, garantindo o acesso a estação de transbordo e o funcionamento adequado de todas as instalações e equipamentos envolvidos nesse processo.

5.6.3. Serão atribuídos à Contratada os serviços de monitoramento, operação e manutenção da estação de transbordo, carregamento e transporte dos resíduos sólidos Classe II "A" gerados no município, até a Central de Tratamento de Resíduos Macaúbas, localizada na Rodovia MG-05, S/N, Km 8,1 – Parte, Nações Unidas – Centro, em Sabará, contratada pela Prefeitura Municipal de Jaboticatubas para a destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

5.6.4. Será atribuída a Contratada a limpeza geral e manutenção da unidade de transbordo.

5.6.5. A estação de transbordo localiza-se na antiga Usina de Triagem de Resíduos, na estrada vicinal Jaboticatubas/São José do Almeida, no Distrito de São José de Almeida (Latitude: 19°27'13,12" S; Longitude: 43°48'50,20" O).

5.6.6. A distância aproximada da estação de transbordo até o Aterro Sanitário é de 80 quilômetros pela MG 010 e 68 quilômetros pela MG 020, porém, para pagamento do serviço será considerado a distância apurada pelo sistema de rastreamento (GPS) do veículo.

5.6.7. Em caso de limitação/alteração de trajeto devido a intervenções, interdições ou qualquer outro fato imprevisto, que limite a prestação do serviço, a Contratada deverá apresentar plano alternativo para execução das atividades.

5.6.8. A demanda média para o transbordo é estimada em 336,70 toneladas/mês de resíduos classe II-A, podendo variar em decorrência da produção mensal, de períodos de férias e festividades, ou de políticas de redução de geração de resíduos sólidos desenvolvidas pelo município.

5.6.9. O processo de pesagem dos resíduos ocorrerá na Central de Tratamento de Resíduos Macaúbas, onde os mesmos serão destinados. O Aterro emitirá tiquete de pesagem contendo: operador da pesagem, data e horário de entrada e saída no aterro, placa do veículo, nome do motorista do veículo, nome do cliente (Prefeitura Municipal de Jaboticatubas), empresa transportadora, origem, peso bruto, tara e peso líquido.

5.6.10. Uma cópia dos tíquetes deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Segurança Social e Meio Ambiente juntamente com a planilha de medição do serviço.

5.6.11. A Contratada deverá emitir Manifesto de Carga e Transporte de Resíduos para cada viagem realizada contendo no mínimo data; placa do veículo; dados do gerador (Prefeitura de Jaboticatubas); caracterização dos resíduos (acondicionamento, estado físico e procedência); dados do transportador (Contratada); nome e assinatura do motorista.

5.6.12. Os RSU depositados e devidamente armazenados na estação de transbordo não poderão nela permanecer além do período de 60 horas.

5.6.13. A Contratada deverá zelar pela manutenção e limpeza do local de transbordo, não permitindo a deposição de restos de resíduos no entorno das caçambas.

5.6.14. Fica terminantemente proibido a adição de terra ou qualquer outro material nas caçambas que não caracterize resíduos sólidos de Classe II-A. Se a fiscalização observar qualquer acréscimo de terra ou outro material poderá aplicar à Contratada as devidas penalidades previstas, até mesmo a suspensão do contrato.

5.6.15. A Contratada deve controlar o acesso e zelar pela segurança do local de transbordo e não criar impedimento para circulação de pessoas ou veículos autorizados nas imediações desse local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38 - CENTRO
CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.6.16. A Contratada assumirá os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o Contratante procedente da prestação dos serviços do objeto deste Contrato.

5.6.17. Caberá à Contratante, prestar à eventual contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato;

5.6.18. Todos os serviços serão supervisionados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA SOCIAL E MEIO AMBIENTE e/ou seus contratados, com poderes para verificar se os serviços estão sendo cumpridos, analisar e decidir sobre proposições da Contratada que visem melhorar a execução dos serviços, fazer advertência quanto a qualquer falha da Contratada, recomendar aplicação de multas ou outras penalidades.

5.7. DO VEÍCULO, EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO:

5.7.1. Para o carregamento e transbordo de resíduos sólidos urbanos até a Central de Tratamento de Resíduos Macaúbas em Sabará, será utilizado caminhão tipo "roll on / roll off", ou similar, operado de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

5.7.2. A contratada deverá instalar no caminhão equipamento de rastreamento (GPS), que permita o monitoramento do veículo e comprovação da quilometragem rodada, devendo ser encaminhado o relatório mensal de rastreamento para a Secretaria Municipal de Segurança Social e Meio Ambiente.

5.7.3. Os veículos relacionados para prestação de serviços deverão ter a idade máxima de 7 (sete) anos durante todo o período de vigência da prestação dos serviços.

5.7.4. As cargas deverão ser cobertas com lonas evitando o derramamento de resíduos durante o percurso e respeitando as leis vigentes de tráfego para veículos de grande porte. Caso ocorra algum derramamento de RSU no trajeto até o Aterro Sanitário, caberá à Contratada efetuar a limpeza das vias atingidas, além de arcar de forma isolada com as penalidades que lhe forem imputadas, eximindo o Município de qualquer responsabilidade.

5.7.5. As caçambas deverão ser estanques a fim de garantir que o chorume não escorra pelas vias públicas de trânsito causando transtornos à população.

5.7.6. O armazenamento dos resíduos sólidos que serão transportados para o aterro sanitário deve ser feito em caçambas estacionárias utilizadas em equipamento *roll on roll off*, que permitam a sua substituição de acordo com a demanda diária sem comprometer a descarga dos veículos compactadores que realizam a coleta diária, impedindo o acúmulo de RSU no solo, afim de evitar possíveis impactos provenientes, tais como a proliferação de insetos, a contaminação do solo através do chorume, a presença de animais e a exposição humana dos envolvidos na atividade; sendo necessário a disponibilidade do efetivo de equipamentos que possibilitem o armazenamento mínimo de 45 m³ de resíduos ao dia (a previsão é de 3 caçambas disponíveis para a execução do contrato), podendo sofrer alteração em decorrência de períodos de férias e festividades, ou de políticas de redução de geração de resíduos desenvolvidas pelo município.

5.7.7. A Contratada deve dispor automaticamente de caçambas vazias, no mesmo local, imediatamente após a retirada e encaminhamento das caçambas cheias ao destino final.

5.7.8. A Contratada deverá substituir, no prazo máximo de doze horas, veículo para transportar os resíduos para o aterro sanitário licenciado, em caso de defeito mecânico ou avaria de qualquer natureza, que o impeça de trabalhar, para não comprometer a prestação dos serviços.

5.7.9. A Contratada deverá manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, competindo à mesma o planejamento e a implantação da mecânica preventiva e corretiva, garantindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38 - CENTRO
CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

a não interrupção dos trabalhos em decorrência de quebras eventuais evitando o acúmulo de RSU a serem carregados e transportados para o Aterro Sanitário.

5.7.10. A estação de transbordo possui estrutura que permite que os resíduos coletados pelo caminhão compactador sejam despejados diretamente nas caçambas para o transporte.

5.7.11. Em casos eventuais (como a supergeração de resíduos em feriados e datas festivas) que necessitem a utilização temporária de uma máquina tipo pá carregadeira para carregamento dos resíduos, a contratação da máquina bem como do operador é de inteira responsabilidade da Contratada.

5.7.12. A Contratada deverá dispor de uma equipe composta por 1 (um) ajudante e 1 (um) motorista/operador.

5.7.13. Todo o material de consumo, combustível, equipamentos e ferramentas, necessários para a execução dos serviços de monitoramento, operação e manutenção da estação de transbordo, carregamento e transporte dos resíduos, será de inteira responsabilidade da Contratada.

5.8. Varrição manual de vias e logradouros públicos:

5.8.1. O serviço de varrição de vias e logradouros públicos é essencial para manter a limpeza e a estética das áreas urbanas. Consiste na remoção de detritos e resíduos sólidos das ruas, calçadas, praças e espaços públicos por equipes treinadas e equipadas. Essa atividade não só melhora a aparência visual, mas também contribui para a redução da poluição ambiental.

5.8.2. O serviço de varrição deverá ser realizado de segunda a sábados, sem interrupção nos feriados, recessos, no horário de 7h as 15:20h, respeitando a convenção vigente da categoria.

5.8.3. O mesmo contemplará a Sede do Município e o Distrito de São José de Almeida, portanto, faz-se necessário que a Contratada disponha de 1 (uma) equipe para a sede contendo a quantidade estimada de 5 (cinco) pessoas, e outra equipe para o distrito contendo a quantidade estimada de 4 (quatro) pessoas.

5.8.4. Os resíduos deverão ser acondicionados em sacos plásticos adequados à coleta pelo caminhão da coleta domiciliar, com capacidade de até 100 (cem) litros. Os resíduos não poderão ser deixados em locais que dificultam ou prejudiquem o trânsito e a passagem de pedestres.

5.8.5. A Contratada deverá fornecer aos funcionários, todos os equipamentos e materiais de consumo em boas condições e de boa qualidade, necessários para realização dos serviços de varrição, como luotacares, vassouras, sacos para lixo, luvas, pás, rastelo, entre outros, repondo os mesmos quando necessário.

5.8.6. A varrição deverá abranger os passeios (média de 1,5m) e no mínimo uma faixa com largura nominal de 1m ao longo das sarjetas das vias públicas. Largura essa a ser contada a partir da face vertical dos meios-fios.

5.8.7. Os serviços serão executados de acordo com o detalhamento do plano de trabalho estabelecido neste termo.

5.8.8. A prestação dos serviços de varrição deverá ter início imediato após a emissão da ordem de serviço.

5.8.9. Detalhamento do plano de trabalho:

5.8.9.1. Abaixo estão listadas as ruas para varrição de acordo com a frequência para realização dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38 - CENTRO
CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DETALHAMENTO DO PLANO DE TRABALHO PARA VARRIÇÃO – CRONOGRAMA BÁSICO DE ATIDADES

PLANO DE TRABALHO PARA VARRIÇÃO – SEDE DE JABOTICATUBAS - MG						
FREQUÊNCIA: DIÁRIA						
POR TODA EXTENSÃO DA VIA						
Rua /Ala. /Av. /Trav.	Extensão – Eixo de Rua (m)			Bairro		
Rua Benedito Quintino	600			Centro		
Rua Dom Carlos Vasconcelos	700					
Rua Melo Viana	300					
Rua José Luiz Marques	200					
Rua Ieda de Fátima Fonseca	100					
Avenida Benedito Valadares	800					
Rua Modestino Gonçalves	30					
Rua João de Assis	40					
Rua Raimundo Marques Afonso	50					
Praça Nossa Senhora da Conceição	Área (m²)		Metro/Sarjeta			
	3.200,00		1.276			
FREQUÊNCIA: DIÁRIA						
Rua /Ala. /Av. /Trav.	Trechos			Extensão – Eixo de Rua (m)		Bairro
Rua Francisco Sales (antiga Rua do Comércio)	Esquina da Rua Benedito Quintino até a Escola Municipal Geraldo Isa Lima Rodrigues			73		Centro
Rua Bom Jesus	Esquina com a Rua José Luiz Marques até a Igreja Bom Jesus			282		Bom Jesus



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38 - CENTRO
CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANO DE TRABALHO PARA VARRIÇÃO – SEDE DE JABOTICATUBAS - MG				
FREQUÊNCIA: UMA VEZ POR SEMANA POR TODA EXTENSÃO DA VIA				
Rua /Ala. /Av. /Trav.	Extensão – Eixo de Rua (m)	Bairro	Dia da semana	
Rua Reginaldo Costa Reis	500	Centro	Segunda-Feira	
Rua Dr. Eduardo Góes Filho	350			
Rua Magalhães Pinto	60			
Rua Hilda Kreppel Duarte	80			
Rua Geraldo Teixeira da Costa	70			
Rua Mestre Felix	150	Centro	Quinta-Feira	
Rua Santa Luzia	500			
Rua Professor Leonidas Marques Afonso	350			
Rua Teófilo Augusto	30			
Rua Francisco Sales	190			
FREQUÊNCIA: UMA VEZ POR SEMANA				
Rua /Ala. /Av. /Trav.	Trechos	Extensão – Eixo de Rua (m)	Bairro	Dia da Semana
Rua Padre Pedro Passos	Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição até a Praça Raimundo Marques Capitão (Praça do Cemitério)	417	São Tarcísio	Quarta-Feira



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38 - CENTRO
CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANO DE TRABALHO PARA VARRIÇÃO – SEDE DE JABOTICATUBAS - MG					
FREQÜÊNCIA: DUAS VEZES POR SEMANA					
Rua /Ala. /Av. /Trav.	Área (m²)	Metro/Sarjeta	Bairro	Dias da semana	
Praça Raimundo Marques (Praça do Cemitério) e seu entorno.	4.090	1.636	São Tarcísio	Quarta-Feira e Sábado	
Praça Francisco Alves (Praça da Igreja do Rosário) e seu entorno.	2.980	1.192	Centro	Segunda e Quinta-Feira	
Praça Bom Jesus (Praça da Igreja do Bom Jesus) e seu entorno.	868	347,20	Bom Jesus	Terça e Sexta-Feira	
Praça Padre Messias (Praça da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição – Castanheiras) e seu entorno.	1.700	680	São Tarcísio	Quarta-Feira e Sábado	

PLANO DE TRABALHO PARA VARRIÇÃO – SEDE DE JABOTICATUBAS - MG					
FREQÜÊNCIA: UMA VEZ A CADA 15 (QUINZE) DIAS POR TODA EXTENSÃO DA VIA					
Rua /Ala. /Av. /Trav.	Extensão – Eixo de Rua (m)		Bairro	Dia da Semana	
Rua Joana de Melo	1900		Sagrada Família	Terça-Feira	
Rua Professora Juscelino	100				
Rua Juscelino Kubitschek	2000		Santo Antônio	Terça-Feira	
Praça Antônio Belarmino	Área (m²)	Metro/Sarjeta			
	200	80			
Rua Santa Cruz	480		Bom Jesus	Sexta-Feira	
Rua Bom Jesus	300				
Rua Ernestino Moreira Marques	1400		Nossa Senhora da Conceição	Sexta-Feira	
Rua Cônego Acácio	800				
Rua São Benedito	600				



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38 - CENTRO
CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANO DE TRABALHO PARA VARRIÇÃO – DISTRITO DE SÃO JOSÉ DE ALMEIDA - MG						
FREQUÊNCIA: DIÁRIA						
POR TODA EXTENSÃO DA VIA						
Rua /Ala. /Av. /Trav.	Extensão – Eixo de Rua (m)		Bairro			
Rua Cônego Acácio	500		Centro			
Av. Vereador Cândido Martins	950					
Rua Cel. Inácio Mendes	370					
Rua Santos Viana	100					
Rua São Paulo	70					
Rua Augusta Teixeira Lomba	70					
Praça São José e seu entorno	Área (m²)	Metro/Sarjeta	FREQUÊNCIA: DIÁRIA			
	3.900	1.560				
			Trechos		Extensão– Eixo de Rua (m)	Bairro
Rua /Ala. /Av. /Trav.						
Rua Francisco Cecílio			Da Rua Cônego Acácio até a Rua Padre Messias		220	Centro
Rua Antônio Fortunato			Da Rua Cônego Acácio até a Rua Padre Messias		207	
Rua Rui Barbosa			Da Rua Antônio Fortunato até a Rua Dona Branca		250	
Rua Padre Messias			Da Rua Antônio Fortunato até a Rua Francisco Cecílio		137	

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38 - CENTRO
CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANO DE TRABALHO PARA VARRIÇÃO – DISTRITO DE SÃO JOSÉ DE ALMEIDA - MG				
FREQUÊNCIA: DUAS VEZES POR SEMANA POR TODA EXTENSÃO DA VIA				
Rua /Ala. /Av. /Trav.	Extensão – Eixo de Rua (m)	Bairro	Dia da semana	
Rua Ruth dos Santos	200	Centro	Terça e Quinta - Feira	
Rua Antônio Fortunato	570			
Rua Padre Messias	380			
Rua Tarcísio Soares de Gouveia	300			
Rua Raimundo Soares Marques	620			
Rua Belo Horizonte	360			
Rua João Nogueira Duarte	350			
Rua Macário de Souza	490			
Rua Dona Branca	385			
FREQUÊNCIA: DUAS VEZES POR SEMANA				
Rua /Ala. /Av. /Trav.	Trechos	Extensão – Eixo de Rua (m)	Bairro	Dia da Semana
Rua das Rosas	Da Rua Francisco Cecílio até a Rua Domingos Lopes de Melo	200	Bairro das Flores /Centro	Terça e Quinta - Feira

PLANO DE TRABALHO PARA VARRIÇÃO – estimativa por mês e por ano		
Local	Sarjeta (km)	
Sede	356,21	
Distrito de São José De Almeida	293,53	
Total mês – Distrito e Sede	649,76	
Total ano - Distrito e Sede	7.796,88	

OBS.: Os valores acima poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade de reforços em decorrência de eventos, festividades, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38 - CENTRO
CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.9. Capina Autopropelida:

5.9.1. O serviço de capina autopropelida é essencial para a conservação e manutenção das estradas vicinais, garantindo que as margens das vias permaneçam livres de vegetação invasora. Executado com equipamentos mecanizados específicos, esse serviço promove maior segurança aos motoristas, melhora a visibilidade, contribui para a prevenção da propagação de incêndios e assegura melhores condições de trafegabilidade. Além disso, a capina autopropelida valoriza o aspecto visual das rodovias e auxilia na preservação da faixa de domínio.

5.9.2. O serviço deverá ser realizado de segunda a sexta no horário de 07:00 as 15:20, respeitando a convenção vigente da categoria.

5.9.3. A roçagem das estradas vicinais será conduzida utilizando uma capinadeira mecanizada com vassoura recolhadora acoplada a trator agrícola, dotada de escova rotativa.

5.9.4. Sendo os serviços em estradas vicinais será necessário operários de apoio aos serviços, que efetuará a limpeza primária, retirando pedras, tocos e demais obstáculos removíveis, além da sinalização e proteção contra acidentes, para que a máquina tenha uma maior produtividade com menos possibilidade de quebras e paralisações.

5.9.5. A roçada apenas consistirá em corte rente ao solo de toda a vegetação das margens, não sendo necessário o recolhimento dos resíduos, exceção feita nos locais onde houver drenagens, que será necessário o afastamento dos resíduos da vegetação roçada de modo a garantir o escoamento das águas pluviais sem obstrução.

5.9.6. Caso haja interferências não previstas a CONTRATADA deve acionar a fiscalização da PMJ para a solução a ser adotada.

5.9.7. A previsão é da utilização de 01 (uma) capinadeira com vassoura mecanizada e com braço articulado, acoplada a trator agrícola.

5.9.8. A manutenção da capinadeira mecanizada é responsabilidade da CONTRATADA.

5.9.9. A equipe estimada para execução destes serviços será composta de 01 (um) operador de capinadeira e 02 (dois) ajudantes.

5.10. Administração Local dos Serviços:

5.10.1. As edificações e instalações da Contratada, referentes à administração, controle, planejamento e das atividades de oficina e de almoxarifado, deverão ser dimensionadas de forma adequada e serem compatíveis com o quadro operacional, bem como com o armazenamento de ferramentas, componentes e peças, que garantam a regularidade e a manutenção dos veículos e equipamentos.

5.10.2. A Contratada deverá manter garagem ou pátio para o estacionamento de seus veículos e equipamentos, não sendo permitida a permanência de veículos e equipamentos em vias públicas quando não estiverem em serviço.

5.10.3. As edificações e instalações da Contratada deverão estar dentro do limite territorial do Município.

5.10.4. A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica competente e preparada para conduzir e supervisionar as atividades descritas neste Projeto Básico.

5.10.5. O corpo técnico / administrativo deverá ser composto por: 01 (um) engenheiro supervisor responsável, 01 (um) encarregado geral, 01 (um) Auxiliar Administrativo e 01 (um) auxiliar de serviços gerais.

5.10.6. O corpo técnico/administrativo deverá ter disponível computadores, impressoras, veículo para o engenheiro e encarregado, material de escritório e demais itens necessários à supervisão do contrato.



6 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. CONTRATANTE:

6.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar a contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

6.1.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

6.1.4. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.1.5. Providenciar os pagamentos a contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

6.1.6. Impedir o emprego de mão-de-obra que julgar impróprios.

6.2. CONTRATADA:

6.2.1. Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato, na proposta e memorial descritivo.

6.2.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços.

6.2.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, tais como: mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços.

6.2.4. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

6.2.5. A sua inadimplência não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.2.6. Pela execução de medidas preventivas contra acidentes e contra danos aos seus funcionários, a terceiros e à CONTRATANTE.

6.2.7. Prestar informações ou esclarecimentos, solicitados pela CONTRATANTE relacionados à execução dos serviços.

6.2.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 14.133/2021.

6.2.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

6.2.10. Manter, na execução dos serviços, profissional legalmente habilitado pelo órgão profissional competente, que será seu preposto.

6.2.11. Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela Administração, incluindo-se o responsável pela obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38 - CENTRO
CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.2.12.** Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar à Administração Municipal, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do Contrato, sendo que a comunicação não ensejará à Contratada o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.
- 6.2.13.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.
- 6.2.14.** Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.2.15.** Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, a identificação dos veículos alocados nas atividades.
- 6.2.16.** Comunicar à Administração Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.2.17.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da construção, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 6.2.18.** Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.
- 6.2.19.** Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.
- 6.2.20.** Apresentar via quitada do documento de "ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA" – (ART) do CREA e/ou "REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA" - (RRT) do CAU.
- 6.2.21.** Utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais.
- 6.2.22.** Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.
- 6.2.23.** Apresentar nos demais faturamentos comprovação de recolhimento da Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 49, caput, da Lei 8.212, de 24/07/91, e art. 256, caput, inciso II do Decreto 3.048 - Regulamento da Previdência Social, de 1999), juntamente do relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no CNO, da obra objeto da presente licitação, do mês imediatamente anterior;
- 6.2.24.** Notificar ao Contratante e às autoridades públicas sobre comoções sociais ou protestos públicos que interfiram na execução do contrato.
- 6.2.25.** Notificar o Contratante sobre greves que interfiram na execução do contrato.
- 6.2.26.** Apresentar à contratada:
- 6.2.26.1.** Licença de operação da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Sépticos Hospitalares e de Serviços de Saúde em plena validade, ao qual pretende tratar os resíduos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38 - CENTRO
CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2.26.2. Caso a licitante não possua unidade de Tratamento de resíduos sépticos hospitalares e de serviços de saúde de sua propriedade, deverá apresentar carta compromisso com a empresa proprietária do equipamento, assim como a licença de operação emitida por órgão ambiental em plena validade. A carta compromisso deverá ser assinada pelo responsável legal da proprietária assim como pelo responsável legal da licitante, ambos com firma reconhecida.

6.2.26.3. Licença Ambiental para transporte de resíduos sólidos de saúde (perigosos/infectantes);

7 - DAS SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

7.1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente.

8 - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Será admitida a subcontratação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de RSU, mediante autorização da Administração.

9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Os serviços serão medidos mensalmente, obedecendo ao regime de execução adotado. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.

9.2. As medições constarão Boletim de Medição contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais, inclusive acumulados, físico e financeiro.

9.3. A Contratante pagará à Contratada, pelos serviços contratados e executados os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

9.4. Obedecido ao cronograma físico-financeiro apresentado pelo licitante vencedor, será procedida a medição dos serviços. Emitido o Boletim de Medição (BM), o contratado deverá apresentar na sede da Contratante as notas fiscais correspondentes à medição, que será encaminhada ao fiscal designado a fim de que seja atestada, e dado imediato e regular processamento.

9.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.5.1. A unidade de medida para os serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e destinação final dos RSS será o quilograma. A forma de pagamento será mensal. A medição deverá ser documentada em um relatório de pesagens realizadas no destino final assinado e protocolado pela Contratada. Este relatório será conferido com as pesagens parciais feitas em toda coleta nos locais de recolhimento. A contratada deve possuir no veículo de coleta balança aferida pelo IMETRO onde serão realizadas as pesagens parciais. Este relatório será assinado pelo responsável do local de recolhimento e pela contratada. A contratante de posse destes relatórios verificará a conformidade e autorizará a medição.

9.5.2. A unidade de medida para os serviços de coleta manual e containerizada de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais será a tonelada. A forma de pagamento será mensal. A medição deverá ser documentada através dos tickets de pesagem da balança do aterro sanitário assinado e protocolado pela Contratada. No aterro a balança emitirá em 3 vias os tickets de pesagem, uma via para a prefeitura, uma via para a contratada e uma via para o aterro. O relatório será conferido e atestado pela Secretaria Municipal de Segurança Social e Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38 - CENTRO
CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.5.3. A unidade de medida para os serviços de locação e higienização de contêineres será M³. A forma de pagamento será mensal.

9.5.4. Os serviços de Manutenção e Operação da estação de transbordo, carregamento e transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos – RSU Classe II “A”, até a Central de Tratamento de Resíduos Macaúbas S/A será medido por tonelada por quilômetro (t x km). A forma de pagamento será mensal.

9.5.4.1. Deverá ser anexado às planilhas, os tíquetes de pesagem de cada viagem, bem como o relatório de rastreamento de cada viagem do veículo.

9.5.5. Para o serviço de varrição manual de vias e logradouro públicos, será adotado como critério de medição, o km (quilometro) de sarjeta de rua. Nas praças, estacionamentos e pátios, a varrição deverá abranger a extensão completa da área, adotando-se o critério de conversão da medida de área em metros quadrados (m²) para medida de quilometro (km) de sarjeta, tomando-se, como base, que cada m² corresponde a 0,0004 km de sarjeta. O pagamento para os serviços de varrição será efetuado mensalmente.

9.5.6. A unidade de medida para os serviços de capina autopropelida será por Equipe. A forma de pagamento será mensal.

9.5.7. Os custos com Administração Local serão pagos proporcionalmente ao percentual físico de execução dos serviços.

9.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

9.7. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.7.1. o prazo de validade;

9.7.2. a data da emissão;

9.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.7.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.7.5. o valor a pagar; e

9.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38 - CENTRO
CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária (IPCA Pro Rata Tempore).

9.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com inversão de fases, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

10.2. O regime de execução do contrato será por preço unitário.

11 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO

11.1. Certidão de Registro e/ou inscrição do licitante e do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, em vigor, junto ao Conselho Profissional Competente, em ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

11.2. Demonstração de que a empresa licitante (capacidade técnico-operacional) executou serviços de características técnicas de complexidade equivalente às do objeto da presente licitação. A demonstração será feita mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, acompanhado de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter a pessoa jurídica executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços similares aos itens de maior relevância, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) da quantidade anual prevista dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38 - CENTRO
CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

relacionados abaixo, em período sucessivo ou não, por um prazo mínimo de 12 (doze) meses, conforme abaixo;

11.2.1. Coleta Manual e Containerizada de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais com quantidade mínima de 2.020 toneladas/ano;

11.2.2. Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos com quantidade mínima de 3.900 km/sarjeta/ano;

11.2.3. Capina Autopropelida com quantidade mínima de 6 equipes/ano;

11.2.4. Locação e Higienização de 100 (cem) unidades de Contêineres PEAD 1.000 litros com quantidade mínima de 600 m3/ano;

11.3. Atestado de Capacidade Técnico Profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado da Certidão de Acervo Técnico - CAT, devidamente registrado na entidade profissional competente, em nome de profissional de nível superior, integrante do quadro permanente da licitante, comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de dos serviços relacionados abaixo:

11.3.1. Coleta Manual e Containerizada de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais

11.3.2. Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos

11.3.3. Capina Autopropelida

11.3.4. Locação e Higienização de 100 (cem) unidades de Contêineres PEAD 1.000 litros;

11.4. A Comprovação de vínculo do(s) profissional (is) ao quadro permanente poderá ser por intermédio do Contrato Social do licitante em que conste o profissional como sócio ou do Contrato de Prestação de serviço;

11.5. Atestado/Declaração de Visita Técnica, fornecida pelo Município de Jaboticatubas, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atestando que a empresa licitante visitou e tem pleno conhecimento do local onde será realizada a obra/serviço.

11.6. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelos telefones (31) 2010-7211, (31) 2010-7212 ou (31)2010-7217, no horário de 08 às 16 horas, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

11.7. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir o Atestado/Declaração de Visita Técnica exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

12 - JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DE INVERSÃO DE FASES

12.1. A presente justificativa visa fundamentar, de forma clara e objetiva, a adoção da inversão das fases no procedimento licitatório em questão, com a antecipação da análise de habilitação das licitantes em relação ao julgamento das propostas.

12.2. Essa medida, embora excepcional, encontra respaldo jurídico na Lei nº 14.133/2021 e se mostra necessária e estratégica diante do cenário concreto vivenciado por esta Administração.

12.3. É importante destacar, de início, que a contratação em questão se refere a serviço essencial, diretamente relacionado à saúde pública, o que impõe a necessidade de assegurar que as empresas participantes do certame detenham efetivas condições técnicas, econômicas e jurídicas para a execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38 - CENTRO
CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

12.4. A motivação para essa escolha fundamenta-se na busca por maior eficiência administrativa, concorrência qualificada e segurança jurídica, alinhando-se ao dever constitucional de promover contratações vantajosas para o interesse público. São objetivos que orientam essa decisão:

12.5. Ampliar a competitividade do certame e permitir o acesso da Administração a melhores condições comerciais;

12.6. Conferir maior celeridade e racionalidade ao trâmite processual, evitando análises desnecessárias de propostas e de documentação de licitantes que sequer alcançarão a fase de contratação;

12.7. Priorizar a qualidade e a eficácia na execução do objeto, preservando o interesse público;

12.8. Promover contratações com maior segurança quanto à efetiva capacidade técnica e jurídica dos futuros contratados.

12.9. É fato que Lei nº 14.133/2021 adotou como regra a realização da fase de julgamento das propostas antes da análise dos documentos de habilitação, modelo já consagrado nos pregões, ficando a possibilidade de inversão de fases (com habilitação prévia à disputa) condicionada à devida motivação e previsão no edital.

12.10. Ainda que reconhecida a evolução representada por essa sistemática para contratação de alguns serviços e/ou insumos, não se pode ignorar as ponderações doutrinárias acerca dos riscos inerentes à sua aplicação. Como bem alerta o jurista Marçal Justen Filho:

"[...] o risco de participantes ditos "de fachada", que não dispõem de condições mínimas para executar o objeto e que se aventuram no certame para criar dificuldades ou atuar concertadamente com outros licitantes."
(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 773.)

12.11. A prática tem demonstrado que, embora a sistemática da análise posterior da habilitação possa, em tese, proporcionar maior celeridade ao processo, na realidade concreta desta Administração, o resultado tem sido inverso.

12.12. De forma recorrente, verifica-se a participação de licitantes desprovidas de capacidade técnica, econômica ou jurídica mínima, as quais ofertam propostas com preços artificialmente reduzidos, sem respaldo em composições de custo exequíveis ou documentação habilitatória compatível.

12.13. Esse cenário tem implicado na necessidade de abertura de diligências, análises técnicas detalhadas e, ao final, inabilitações inevitáveis, as quais acabam por postergar o processo ao invés de torná-lo mais célere. Além disso, essa prática tem afastado do certame empresas qualificadas, que se veem desestimuladas a participar diante de uma competição desleal baseada em preços inexecutáveis e condutas oportunistas.

12.14. Destaca-se que a Lei nº 14.133/2021 não engessa a Administração à obrigatoriedade de adotar o julgamento prévio das propostas. O § 1º do art. 17 prevê expressamente a possibilidade de inversão de fases, com habilitação prévia, desde que haja ato motivado e previsão no edital:

"Art. 17. (...)

§ 1º: "A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação."



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38 - CENTRO
CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

12.15. Diante disso, considerando os prejuízos já verificados em procedimentos anteriores, bem como o dever da Administração de promover contratações pautadas na eficiência, na economicidade responsável e na seleção da proposta mais vantajosa sob o ponto de vista da execução contratual plena e eficaz, justifica-se, de forma fundamentada, a adoção da inversão da ordem das fases, com a habilitação antecedendo a etapa de julgamento das propostas. Tal medida visa assegurar que apenas empresas com efetiva aptidão técnica, jurídica e econômica tenham a oportunidade de apresentar lances, afastando o risco de comprometimento do certame por propostas inexequíveis ou por licitantes inabilitáveis.

12.16. Trata-se de providência legítima, juridicamente respaldada e materialmente necessária para garantir a regularidade, a seriedade e o êxito do procedimento licitatório.

Lairto Divino de Almeida
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS, E
.....

MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.715.417/0001-04, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 38, Centro, Jaboticatubas/MG, neste ato representado por seu Prefeito, XXXXXXXX, brasileiro, casado, portador do CPF nº XXXXXXXXXXe Carteira de Identidade RG nº XXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ sob o nº, sediado(a) na , em doravante designada contratada, neste ato representado(a) por (nome e função na contratada), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, E em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica Nº 005/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PARA O MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS-MG, INCLUINDO MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS.

1.2. Integra este Contrato, independente de transcrição o Edital, seus anexos e a proposta da contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados no Município de Jaboticatubas e no Distrito de São José do Almeida e áreas rurais;

3.2. Por se tratarem de serviços contínuos o prazo de sua execução é de 01 (um) ano contados da assinatura da ordem de início dos serviços e em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro.

3.3. Para a perfeita execução do objeto, a Contratada deverá disponibilizar pessoal, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, promovendo sua substituição quando necessário.

3.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL

4.1. O valor global do presente contrato é de de R\$...... (), conforme descrito na tabela abaixo:

ITEM	QUANT	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)



4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5 - CLÁUSULA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A Gestão desta contratação será realizada pelo servidor, matrícula, telefone....., e a Fiscalização será realizada pelo servidor, matrícula, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante, nos termos do Art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar todos os serviços objeto da contratação.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6 - CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Os serviços serão medidos mensalmente, obedecendo ao regime de execução adotado. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.

6.2. As medições constarão Boletim de Medição contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais, inclusive acumulados, físico e financeiro.

6.3. A Contratante pagará à Contratada, pelos serviços contratados e executados os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

6.4. Obedecido ao cronograma físico-financeiro apresentado pelo licitante vencedor, será procedida a medição dos serviços. Emitido o Boletim de Medição (BM), o contratado deverá apresentar na sede da Contratante as notas fiscais correspondentes à medição, que será encaminhada ao fiscal designado a fim de que seja atestada, e dado imediato e regular processamento.

6.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

6.6. A unidade de medida para os serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e destinação final dos RSS será o quilograma. A forma de pagamento será mensal. A medição deverá ser documentada em um relatório de pesagens realizadas no destino final assinado e protocolado pela Contratada. Este relatório será conferido com as pesagens parciais feitas em toda coleta nos locais de recolhimento. A contratada deve possuir no veículo de coleta balança aferida pelo IMETRO onde serão realizadas as pesagens parciais. Este relatório será assinado pelo responsável do local de recolhimento e pela contratada. A contratante de posse destes relatórios verificará a conformidade e autorizará a medição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38 - CENTRO
CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.7.** A unidade de medida para os serviços de coleta e transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais será a tonelada. A forma de pagamento será mensal. A medição deverá ser documentada através dos tickets de pesagem da balança do aterro sanitário assinado e protocolado pela Contratada. No aterro a balança emitirá em 3 vias os tickets de pesagem, uma via para a prefeitura, uma via para a contratada e uma via para o aterro. O relatório será conferido e atestado pela Secretaria Municipal de Segurança Social e Meio Ambiente.
- 6.8.** A unidade de medida de Locação e Higienização de 100 (cem) unidades de Contêineres PEAD 1.000 litros será por M³ efetivamente disponibilizado e higienizado.
- 6.9.** Os serviços de Manutenção e Operação da estação de transbordo, carregamento e transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos – RSU Classe II “A”, até a Central de Tratamento de Resíduos Macaúbas S/A será medido por tonelada por quilômetro (t x km). A forma de pagamento será mensal.
- 6.10.** Deverão ser anexados às planilhas, os tickets de pesagem de cada viagem, bem como o relatório de rastreamento de cada viagem do veículo.
- 6.11.** Para o serviço de varrição manual de vias e logradouro públicos, será adotado como critério de medição, o km (quilometro) de sarjeta de rua. Nas praças, estacionamento e pátios, a varrição deverá abranger a extensão completa da área, adotando-se o critério de conversão da medida de área em metros quadrados (m²) para medida de quilometro (km) de sarjeta, tomando-se, como base, que cada m² corresponde a 0,0004 km de sarjeta. O pagamento para os serviços de varrição será efetuado mensalmente.
- 6.12.** A unidade de medida para os serviços de Capina Autopropelida será por Equipe disposta. A forma de pagamento será mensal.
- 6.13.** Os custos com Administração Local serão pagos proporcionalmente ao percentual físico de execução dos serviços.
- 6.14.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.
- 6.15.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.15.1.** o prazo de validade;
 - 6.15.2.** a data da emissão;
 - 6.15.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 6.15.4.** o período respectivo de execução do contrato;
 - 6.15.5.** o valor a pagar; e
 - 6.15.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.16.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 6.17.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38 - CENTRO
CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.18.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 6.19.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.20.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.21.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.22.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.23.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 6.24.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária (IPCA Pro Rata Tempore).
- 6.25.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.26.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.27.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.28.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.29.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Será admitida a subcontratação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de RSU, mediante autorização da Administração.

8 - CLAUSULA OITAVA – REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILIBRIO ECONÔMICO

8.1. Reajuste contratual:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38 - CENTRO
CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.1. O valor do contrato será reajustado em conformidade com a lei 14.133/2021, mediante iniciativa da CONTRATADA, respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou do último reajuste concedido.

8.1.2. O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo por determinação governamental.

8.1.3. O reajuste será aplicado de acordo com a variação acumulada do índice de referência nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do reajuste.

8.1.4. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento.

8.2. Reequilíbrio econômico-financeiro:

8.2.1. O contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na Lei nº 14.133/2021, quando ocorrer:

8.2.1.1. caso fortuito ou força maior;

8.2.1.2. fato do príncipe;

8.2.1.3. fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

8.2.2. Em qualquer hipótese, será respeitada a matriz de riscos;

8.2.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente protocolados pela CONTRATADA e serão apreciados e respondidos pela Administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o disposto na legislação vigente.

8.3. Repactuação:

8.3.1. Nos contratos de prestação de serviços contínuos com predominância de mão de obra, poderá ser admitida a repactuação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, desde que seja demonstrada a variação dos custos de pessoal decorrente de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, ou em razão de novos encargos legais;

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

9.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

9.4. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.5. Providenciar os pagamentos à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato, na proposta e memorial descritivo.

10.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, objeto desta licitação, não podendo ser arguido,

24



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38 - CENTRO
CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços.

10.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, tais como: mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços.

10.4. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

10.5. A sua inadimplência não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.6. Pela execução de medidas preventivas contra acidentes e contra danos aos seus funcionários, a terceiros e à CONTRATANTE.

10.7. Prestar informações ou esclarecimentos, solicitados pela CONTRATANTE relacionados à execução dos serviços.

10.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 14.133/2021.

10.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

10.10. Manter, na execução dos serviços, profissional legalmente habilitado pelo CREA e/ou CAU, que será seu preposto.

10.11. Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela Administração, incluindo-se o responsável pela obra.

10.12. Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar à Administração Municipal, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do Contrato, sendo que a comunicação não ensejará à Contratada o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

10.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

10.14. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.15. Manter no local dos serviços um RDO – Relatório Diário de Obras.

10.16. Comunicar à Administração Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da construção, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38 - CENTRO
CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.18. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

10.19. Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

10.20. Apresentar via quitada do documento de "ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA" – (ART) - CREA e/ou "REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA" - (RRT) do CAU.

10.21. Utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais.

10.22. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

10.23. Apresentar nos demais faturamentos comprovação de recolhimento da Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 49, caput, da Lei 8.212, de 24/07/91, e art. 256, caput, inciso II do Decreto 3.048 - Regulamento da Previdência Social, de 1999), juntamente do relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no CNO, da obra objeto da presente licitação, do mês imediatamente anterior;

10.24. Apresentar à contratante:

10.24.1. Licença de operação da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Sépticos Hospitalares e de Serviços de Saúde em plena validade, ao qual pretende tratar os resíduos.

10.24.2. Caso a licitante não possua unidade de Tratamento de resíduos sépticos hospitalares e de serviços de saúde de sua propriedade, deverá apresentar carta compromisso com a empresa proprietária do equipamento, assim como a licença de operação emitida por órgão ambiental em plena validade. A carta compromisso deverá ser assinada pelo responsável legal da proprietária assim como pelo responsável legal da licitante, ambos com firma reconhecida.

10.24.3. Licença Ambiental para transporte de resíduos sólidos de saúde (perigosos/infectantes);

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia do contrato, e conforme o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 o montante de 5 % (cinco por cento) do valor do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

11.1.1. Caução em dinheiro;

11.1.2. Título da dívida pública;

11.1.3. Seguro-garantia;

11.1.4. Fiança bancária.

11.2. Quando a Garantia for apresentada através de Caução em dinheiro, deverá ser prestada em moeda corrente nacional, mediante documento de arrecadação próprio, expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda ou através de depósito a ser realizado de forma nominal, em conta-corrente específica a ser informada pela Administração, até 02 (dois) dias antes da assinatura do contrato.

11.3. Os títulos previstos na alínea "b" só serão aceitos se emitidos pelo Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC e, caso quaisquer títulos venha a ser extinto ou tenha o seu prazo de validade expirado, a garantia deverá ser prestada por meio de outro título válido que



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38 - CENTRO
CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Venha a substituir o anterior, emitido pelo Tesouro Nacional e registrado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou substituída por uma das demais modalidades de garantia.

11.4. Em caso de fiança bancária, deverá ser expressa a renúncia do fiador ao benefício de ordem, e aos direitos previstos no artigo 827 do Código Civil (Lei 10.406/02), sendo que, a fiança deverá ser realizada em instituições financeiras regularmente autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

11.5. A garantia prestada será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da contratada.

11.6. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a Contratada através de correspondência com AR (Aviso de Recebimento) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor da caução. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual. À Administração cabe descontar da garantia toda importância que a qualquer título lhe for devida pela Contratada.

11.7. No caso da Adjudicatária optar pelo seguro garantia ou fiança bancária:

11.7.1. Deverá constar na garantia, cláusula expressa de cobrir inadimplemento das obrigações trabalhista e previdenciárias do contrato;

11.7.2. Não poderá conter cláusula que restrinja a responsabilidade do segurado ou fiador.

11.8. A validade da garantia será de no mínimo 3 (três) meses após o término do contrato/aditivo.

11.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.9.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.9.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

11.9.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Caso a Contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.280/2023 conforme descrito abaixo, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38 - CENTRO
CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.1.6.** não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.1.13.** tumultuar a sessão pública da licitação;
- 12.1.14.** propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- 12.1.15.** deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 12.1.16.** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- 12.1.17.** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- 12.1.18.** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- 12.1.19.** deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- 12.1.20.** manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- 12.1.21.** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- 12.1.22.** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- 12.1.23.** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual -EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- 12.1.24.** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- 12.1.25.** deixar de repor funcionários faltosos;
- 12.1.26.** deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- 12.1.26.1.** registro de ponto;
- 12.1.26.2.** recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 12.1.26.3.** comprovante de depósito do FGTS;
- 12.1.26.4.** recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38 - CENTRO
CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.1.26.5.** recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a datada extinção do contrato;
- 12.1.26.6.** recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- 12.1.27.** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- 12.1.28.** entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- 12.1.29.** ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- 12.1.30.** induzir a administração em erro;
- 12.1.31.** deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- 12.1.32.** compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte da contratada, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- 12.1.33.** impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- 12.1.34.** apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;
- 12.1.35.** deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
- 12.1.36.** subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
- 12.1.37.** deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pela contratada quando optar pela modalidade seguro garantia;
- 12.1.38.** deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- 12.1.39.** deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar a contratada na execução do contrato;
- 12.1.40.** deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.
- 12.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.280/2023 as seguintes SANÇÕES:
- 12.2.1.** Recusando-se a vencedora a assinatura do Contrato no prazo estabelecido no edital da licitação, sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.
- 12.2.2.** Advertência, conforme disposto no art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 15 do Decreto Municipal nº 4.280/2023, que consiste em comunicação formal ao infrator que der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38 - CENTRO
CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2.3. Multa:

12.2.3.1. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 15% (quinze por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

12.2.3.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

12.2.3.3. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do art. 4º incisos I, IV, V, XIII, XIV e XV do Decreto Municipal nº 4.280/2023;

12.2.3.4. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do art. 4º incisos XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX do Decreto Municipal nº 4.280/2023;

12.2.3.5. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do art. 4º incisos II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV do Decreto Municipal nº 4.280/2023;

12.2.3.6. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses constantes do art. 4º incisos XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL do Decreto Municipal nº 4.280/2023;

12.2.3.7. multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do Contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Públicas superiores aos contratados ou registrados.

12.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade Competente;

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38 - CENTRO
CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de Programa de Integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de Controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e Autoridade Competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.14. Os débitos da contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante.

12.15. - Impedimento de licitar e contratar, conforme disposto no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 e no art. 20 do Decreto Municipal nº 4.280/2023, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

12.15.1. por até 01 (um) ano, no caso do infrator:

12.15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.15.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.15.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.15.2. por até 02 (dois) anos, no caso do infrator:

12.15.2.1. der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.15.3. por até 03 (três) anos, no caso do infrator:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38 - CENTRO
CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

12.15.3.1. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.15.4. der causa à inexecução total do Contrato:

12.15.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, conforme disposto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 22 do Decreto Municipal nº 4.280/2023, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirão responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos da dotação:

13.1.1. 02.180020.18.452.0325.2808.3.3.90.39.00 - Fonte: 1.500.000.0000 – Ficha 859

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 155 da Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.

14.2. A extinção poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

14.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2.4. Conforme hipóteses previstas no artigo 138, seus parágrafos e incisos subsequentes da Lei nº 14.133/21.

14.3. Os casos de extinção serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

14.5. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

14.6. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade.

14.7. Execução da garantia contratual para:

14.7.1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

14.7.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

14.7.3. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38 - CENTRO
CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

14.7.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato pela seguradora, quando cabível;

14.7.5. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.8. A aplicação das medidas previstas nos subitens 14.6 e 14.7 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.9. Na hipótese do subitem 14.6, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme ocaso.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGUROS

15.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, cobertura de ferimentos corporais ou morte sofrida por terceiros (inclusive pessoal da CONTRATANTE) e perdas ou danos à propriedade que ocorram em ligações com o fornecimento e implantação dos serviços, em decorrência de sua execução ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

15.2. A CONTRATADA será a única responsável por eventuais danos e prejuízos causados ao meio ambiente, correndo por sua conta e risco, todas as licenças relacionadas ao assunto.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

H



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38 - CENTRO
CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboticatubas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38 - CENTRO
CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO DE CONTRATAÇÃO Nº 157/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025

Declarações:

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entregada proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro, expressamente, que opto por não realizar visita técnica ao local de execução do objeto, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão, bem como a responsabilidade na ocorrência de eventuais prejuízos que possam se dar em virtude da não realização da visita técnica. Neste ato, comprometo-me ainda a prestar fielmente os serviços de acordo com o prescrito no edital e documentos em anexo, sendo tal declaração e manifestação fiel de minha livre vontade.

DADOS EMPRESA:

- a) Razão Social:
- b) CNPJ nº:
- c) Endereço:
- d) Telefone:
- e) E-mail:
- f) Cidade: Estado: CEP:

Local, de de

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38 - CENTRO
CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III B - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para execução dos serviços do objeto desta Concorrência Pública, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PARA O MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS-MG, INCLUINDO MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS.

LOTE ÚNICO					
ITEM	QUANT	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	7.200	kg	Coleta, transporte, tratamento térmico e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde – RRS		
2	4.040,39	Tonelada	Coleta manual e containerizada de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais		
3	1.200	M³	Locação e Higienização de 100 (cem) unidades de Contêineres PEAD 1.000 litros		
4	323.231,04	t x km	Operação e Manutenção da estação de transbordo, carregamento e transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos – RSU Classe II "A", até a Central de Tratamento de Resíduos Macaúbas S/A, em Sabará/MG		
5	7.800	km/sarjeta	Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos		
6	12	Equipe	Capina Autopropelida		
7	12	Equipe	Administração Local		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R\$):					

O valor global de nossa proposta é R\$ _____ (_____), conforme Planilhas de Orçamento anexas.

(No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)

VALIDADE DA PROPOSTA: O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

DADOS EMPRESA:

a) Razão Social:

b) CNPJ nº:

c) Endereço:

d) Telefone:

e) E-mail:

f) Cidade: Estado: CEP:

Local, de de

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38 - CENTRO
CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV - PLANILHA DE ORÇAMENTO, COMPOSIÇÃO DO BDI, COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

(Documentos à parte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38 - CENTRO
CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V – MATRIZ DE RISCOS

(Documento à parte)